



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 2008

ÓRGÃO CORREICIONADO:

A Vara do Trabalho de Balsas/MA foi criada pela Lei nº 7.729 de 16.01.1989 e instalada no dia 25 de janeiro de 1991. Está situada na RUA JOSÉ LEÃO, Nº 1.059, Centro, Balsas/MA, CEP.: 65.800-000. Telefone: (099)3541-2753. Endereço Eletrônico (e-mail): vtbalsa@trt16.gov.br

JURISDIÇÃO:

A Jurisdição da Vara correicionada abrange 10(dez) municípios Maranhenses, quais sejam: Balsas, Alto Parnaíba, Fortaleza dos Nogueiras, Loreto, Nova Colinas, Riachão, Sambaíba, São Félix de Balsas, São Raimundo das Mangabeiras e Tasso Fragoso.

O PERÍODO CORREICIONAL:

Foram designados os dias 07 a 11 de julho de 2008 para realização da Correição Periódica Ordinária da Vara do Trabalho de Balsas. O Edital de Correição foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Maranhão do dia 03 de julho de 2008, à fl. 24, que circulou no dia 03 de junho de 2008.

Em razão da Correição e da realização simultânea da Audiência Pública, e das várias requisições na Secretaria da Vara, o atendimento ao público foi suspenso no dia 09 de julho de 2008, sendo baixada Portaria nº 001/2008, pelo Juiz Titular da Vara e ratificada por esta Corregedora, em despacho exarado no rosto da Portaria.

CIÊNCIA DA CORREIÇÃO:

Foram devidamente cientificados da realização da Correição Periódica Ordinária na Vara do Trabalho de Balsas:

- a) O Juiz Titular da Vara, Excelentíssimo Senhor Rui Oliveira de Castro Vieira;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão; e
- d) a AMATRA XVI.

EQUIPE CORREICIONAL:

A equipe correicional é composta pela Excelentíssima Desembargadora Corregedora, Dra. Márcia Andrea Farias da Silva; Elizabeth do Carmo Salgado Leite Menezes, Assessora da Desembargadora Corregedora; Adriana Sousa Lima, Marcos Pires Costa, João Nonato dos Santos Dias Filho, José Valdionor Costa dos Santos e Cleonice Pacheco de Castro, Técnicos Judiciários; Diocil Nogueira Sousa, Carlos Alberto Aguiar, José Marlon Espíndola Brandão e Luís Gonzaga de Souza, estes, Agentes de Segurança.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Em trabalho paralelo, acompanha a equipe correicional a Exma. Desembargadora Ouvidora Ilka Esdra Silva Araújo; Célia Cristina Nunes Muniz, Coordenadora da Ouvidoria; e Clemildo Sousa Pacheco, Técnico Judiciário.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

De acordo com o artigo 27 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, compete ao Corregedor Regional inspecionar, pelo menos uma vez por ano, cada uma das Varas do Trabalho da Região, podendo, ainda, segundo o parágrafo único do citado artigo, delegar atribuições para fins correicionais. Ainda entre as atribuições do Corregedor, impostas pelo artigo 27 do Regimento Interno, compete-lhe: prover, por meio de instruções, provimentos ou despachos, o regular funcionamento da Justiça do Trabalho da 16ª Região; verificar se os Juízes Titulares de Varas do Trabalho e Substitutos são assíduos e diligentes no exercício de suas funções; velar pela observância das leis, regulamentos, instruções, provimentos, atos, portarias e ordens de serviço referentes à Administração da Justiça do Trabalho; apurar, pelos meios regulares de direito, fatos que deponham contra as atividades funcionais de qualquer dos Juízes, levando-os ao conhecimento do Tribunal.

CORPO FUNCIONAL DA VARA:

A Vara do Trabalho de Balsas tem como Titular o Juiz Rui Oliveira de Castro Vieira.

O quadro funcional da Vara é composto por 06(seis) servidores, sendo 02 servidores do quadro, incluindo a diretora de secretaria, e 04 (quatro) requisitados, além de 01 (um) estagiário, todos identificados no quadro abaixo:

Rui Oliveira de Castro Vieira		Juiz Titular	1
Verissa Coelho Cabral	CJ-03	Diretora de Secretaria	1
Pedro Vieira da Silva	FC-01	Oficial de Justiça "ad hoc"	1
Cleidson Gomes de Lima	S/F	Técnico Judiciário	1
Joaquim Paulo Costa Carvalho	FC-01	Requisitado (TJ do DF)	1
Refinilton Costa Miranda Júnior	FC-02	Requisitados da Prefeitura Municipal de Balsas/MA	2
Rosélia Aparecida de Lima Garcia	FC-04		
Dejane Macedo Ferreira	Nível médio		1
		TOTAL	8

Em 2007, por ocasião da Correição Ordinária, a Vara do Trabalho contava com 02(dois) servidores do quadro (o Diretor de Secretaria e 01(um) analista judiciário); 04(quatro)



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

servidores requisitados, sendo 03(três) da Prefeitura Municipal de Balsas e 01(um) do Distrito Federal; além de 01(uma) estagiária.

No presente momento, verifica-se que não há alteração no quantitativo de servidores, porém, há modificação quanto a um cargo de analista judiciário.

Atualmente existem 05(cinco) funções comissionadas e um cargo em comissão designados à Vara do Trabalho de Balsas, sendo que apenas 04 (quatro) estão ocupadas por servidores da Vara do Trabalho, quais sejam: uma **FC-4**, uma **FC-2** e duas **FC-1**.

INÍCIO DOS TRABALHOS:

Os trabalhos correicionais foram iniciados às 08:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 07 de julho de 2008. Na oportunidade, a Exma. Desembargadora Corregedora determinou o exame de processos selecionados, por amostragem, e o posterior registro neste documento das considerações resultantes das análises, juntamente com as informações estatísticas colhidas pela Secretaria da Corregedoria e as prestadas pela Diretora de Secretaria da Vara Correicionada, Sra. Verissa Coelho Cabral.

1. PROCESSOS ANALISADOS

A equipe correicional examinou, na presente correição, 137 processos, os quais receberam o carimbo de "Vistos em Correição", todos contabilizados no anexo I. Dentre os processos constantes do anexo I, 90 deles receberam "Despachos Correicionais", identificados no anexo II desta ata.

2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

2.1 Da fase cognitiva. Em dezembro de 2006 havia **108** processos pendentes de julgamento. Já em dezembro de 2007, essa pendência aumentou para **142** processos. Até maio de 2008, a movimentação processual, na fase de conhecimento, teve o seguinte perfil:

Quadro I
FASE DE CONHECIMENTO

	2006	2007	Maior/08	Resultado
Remanescentes do ano anterior	180	108	142	De 2006 para 2007 ficaram pendentes de solução 108 processos. De 2007 para 2008 ficaram 142. Considerando os anos de 2007 e 2008 (parcial) houve um acréscimo de 34 processos (variação de 31,48%).



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

RECEBIDOS	586 (48,83 p/mês)	645 (53,75 p/mês)	247 (49,4 p/mês)	Na comparação entre a média mensal do ano de 2007 e 2008 (parcial) observa-se uma redução de 4,35 na quantidade de processos recebidos ao mês.
Sentença anulada	0	0	0	Estável
Total de processos a julgar	766 (63,83 p/mês)	753 (62,75 p/mês)	389 (77,8 p/mês)	Na comparação entre a média mensal do ano de 2007 e 2008 (parcial), houve um acréscimo de 15,05 na quantidade de processos a julgar por mês.
SOLUCIONADOS	658 (54,83 p/mês)	611 (50,91 p/mês)	197 (39,4 p/mês)	Na comparação entre a média mensal do ano de 2007 e a dos cinco primeiros meses de 2008, observa-se uma redução de 11,51 processos ao mês, na quantidade de processos solucionados.
Taxa de Efetividade*	85,90%	81,14%	50,64%	Média mensal da taxa de efetividade em: 2006 - 85,90% 2007 - 81,14% 2008 - 50,64% De 2007 até maio/2008 houve, em média, um decréscimo de 30,5% na taxa de efetividade.
Pendentes de julgamento	108	142	192	De 2006 para 2007 o saldo de processos acumulados foi de 34 processos (variação de 31,48). Considerando os cinco primeiros meses de 2008, a quantidade de processos pendentes de julgamento já é de 50 processos a mais (variação de 35,21%).

***Taxa de Efetividade** = representa, em termos percentuais, a quantidade de *processos solucionados* em relação à quantidade de *processos a julgar*.

A Vara do Trabalho de Balsas apresenta uma movimentação processual relativamente pequena se comparada às varas trabalhistas do mesmo porte existentes no interior. Na fase de conhecimento, o número de processos recebidos, nos últimos três anos foi de 637 ações, em média, considerando os anos de 2005, 2006 e 2007. Até maio de 2008, esse quantitativo já apresenta uma redução de 4,35 processos recebidos ao mês.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Em contrapartida, cresceu o número de processos remanescentes (31,48%) e o total de processos a julgar (15,05 ao mês), bem como diminuiu a quantidade de processos solucionados (11,51 p/mês). Com isso, houve um significativo decréscimo na média mensal da taxa de efetividade, de 81,14% para 50,64%, considerando os cinco primeiros meses deste ano.

Observa-se, outrossim, que o saldo de processos pendentes de julgamento vem aumentando gradualmente. No final de 2006, o remanescente somava 108 ações; em dezembro de 2007, 142 (aumento de 31,48%). Este ano, o resíduo do mês de maio já alcança 50 processos, o que representa um acréscimo de 35,21%, em relação ao registrado em dezembro de 2007.

A Desembargadora Corregedora recomenda que esta unidade judiciária revise ações e procedimentos e adote medidas que visem a elevar o número de processos solucionados, com especial atenção aos procedimentos que estimulem a conciliação entre as partes, de modo a evitar o acúmulo injustificado de processos.

2.2. Da Execução. Do ano de 2006 restaram 587 processos pendentes de execução para o ano seguinte. Em 31/12/2007, o saldo de execuções pendentes aumentou para 683 processos, registrando-se um crescimento de 96 processos. Até maio de 2008, o desempenho da Vara do Trabalho na solução de processos em fase de execução foi o seguinte:

Quadro II
EXECUÇÃO TRABALHISTA

	2006	2007	Maio/ 08	Resultado
Remanescente do ano anterior	588	587	683	De 2007 até Maio/2008, o número de processos remanescentes foi de 96 processos a mais , registrando-se uma variação de 16,35%. Acréscimo de 96 processos.
EXECUÇÕES INICIADAS:	71	217	26	Média mensal em: 2006 - 5,91 processos; 2007 - 18,08 processos; 2008 - 5,2 processos. Redução de 12,88 execuções trabalhistas iniciadas ao mês, considerando os anos de 2007 e 2008 (parcial).
Recebidos de outros órgãos para execução	0	0	0	Não foram registrados processos recebidos de outros órgãos para execução.
Título executivo	0	0	1	Estável



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

extrajudicial				
Desarquivados para execução	47	0	0	Estável, considerando os anos de 2007 e 2008 (parcial)
Total de processos em execução	706	804	710	De 2006 a 2007, acréscimo de 98 processos (variação de 13,88%). De 2007 até Maio/2008, redução de 94 processos (variação de 13,23%).
EXECUÇÕES ENCERRADAS	119	121	22	Média mensal em: 2006 - 9,91 processos; 2007 - 10,08 processos 2008 - 4,4 processos. Redução de 5,68 no número de execuções encerradas p/ mês, considerando os anos de 2007 e 2008 (parcial).
Remetido a outro órgão	0	0	0	Estável
Remetido ao arquivo provisório	31	0	0	Não há registro de processos remetidos ao arquivo provisório nos anos de 2007 e 2008.
<u>Taxa de Efetividade</u>	16,85%	15,04%	3,09%	Média mensal da taxa de efetividade em: 2006 - 16,85% ; 2007 - 15,04% ; 2008 - 3,09% . Desde 2006, a taxa de efetividade vem diminuindo, com redução sensível já nos cinco primeiros meses de 2008. Redução de 11,95% , em média.
Pendentes para o ano seguinte	587	683	688	De 2006 a 2007 - acréscimo de 96 processos (variação de 16,35%). De 2007 até Maio/2008, acréscimo de 5 processos (variação de 0,73%).

***Taxa de Efetividade** = representa, em termos percentuais, a quantidade de execuções encerradas em relação à quantidade de *processos em execução*.

A análise comparativa do quadro de execuções trabalhistas revela que houve uma redução significativa no número de execuções iniciadas. Em 2007, foram 217; até maio de 2008 iniciaram 26, o que representa uma redução na ordem de 12,88 execuções iniciadas ao mês.

Do mesmo modo, número de execuções encerradas na Vara do Trabalho de Balsas diminuiu ao longo dos dois últimos anos. Em



Poder Judiciário Federal

Justiça do Trabalho

Corregedoria Regional da 16ª Região

2007 foram encerradas 121 execuções contra apenas 22 encerradas até maio de 2008.

A taxa de efetividade, que no ano de 2006 era 16,85%, passou para 15,04% e, até maio de 2008 é de 3,09%. Isso representa uma redução de 11,95%, em média.

Verifica-se, ainda, quanto à quantidade de execuções remanescentes de um ano para o outro, que houve um acréscimo de 16,35% entre os anos de 2006 e 2007 e, até a presente data, esse saldo é de 688 processos. Portanto, em relação a dezembro de 2007, já se tem um crescimento na ordem de 0,73% na quantidade de execuções pendentes.

Quadro III
EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA

	2006	2007	Maio /2008	Análise
Remanescentes do ano anterior	0	0	3	De 2006 para 2007 não há saldo; De 2007 para 2008, restaram 3 processos, os quais continuam pendentes de execução.
Execuções previdenciárias iniciadas	0	3	0	Em 2006 não houve; Em 2007 iniciaram 3, ou seja, 0,25 processos ao mês; Em 2008 ainda não foram iniciadas execuções previdenciárias. De 2007 para 2008, houve redução de 100% no número de execuções iniciadas.
Total de processos em execução	0	3	3	Estável, considerando os anos de 2007 e 2008 (parcial).
Execuções previdenciárias encerradas	0	0	0	Estável
Execuções Prev.Pendentes	0	3	3	Estável, considerando os anos de 2007 e 2008 (parcial).
Taxa de Efetividade	0%	0%	0%	Estável

***Taxa de Efetividade** - representa, em termos percentuais, a quantidade de execuções previdenciárias encerradas em relação ao total de processos em execução.

No que concerne às execuções previdenciárias, observa-se que, no ano de 2006, não há registro de execuções iniciadas. No ano de 2007 principiaram apenas 03, as quais ainda se encontram pendentes de solução.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Inicialmente, causa estranheza o número reduzido de execuções previdenciárias em trâmite na Vara do Trabalho correicionada. Primeiro porque, no mesmo período analisado, foram encerradas 262 execuções trabalhistas. Segundo porque, após a Emenda Constitucional nº. 45/2004 é crescente o número de execuções previdenciárias iniciadas em todas as Varas do Trabalho do TRT da 16ª Região.

Conclui-se, portanto, que no quadro geral de execuções, o saldo de pendências vem crescendo gradualmente. O resíduo que, no final de 2006, totalizava **587** processos, aumentou em média **16,35%** no ano de 2007, remanescendo, em maio de 2008, **688** processos pendentes de execução.

Diante das circunstâncias apresentadas, a Desembargadora Corregedora vê com preocupação a atuação da Vara correicionada no que diz respeito às execuções, considerando que o número de execuções iniciadas não justifica o atraso processual verificado, sobretudo no que toca às execuções previdenciárias.

Destarte, recomenda que a Vara do Trabalho de Balsas envide esforços no sentido de propiciar maior resolução das execuções pendentes, seja com a inclusão em pauta dos processos que se encontram nessa fase, para tentativa de acordo; seja firmando acordos com os municípios para retenção de valores nas contas dos fundos de participação; ou pela utilização efetiva do sistema Bacen-Jud e dos convênios com a JUCEMA e com o DETRAN, tudo com vistas a dar maior efetividade às decisões judiciais proferidas.

2.3. Saldo de Processos em tramitação. De acordo com o Boletim de dezembro de 2007, havia **1.362** processos tramitando na Vara do Trabalho de Balsas. Até maio de 2008, o total de processos em trâmite, incluindo as cartas precatórias e cartas de ordem, ficou distribuído da seguinte forma:

Quadro IV

SALDO DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO

	Dez/ 2006	Dez/ 2007	Maio /08	Resultado
Pendentes de JULGAMENTO	180	142	192	Em 2007, houve redução de 38 processos (21,11%); Até Maio/2008 houve um acrécimo de 50 processos (variação de 35,21%)



Poder Judiciário Federal

Justiça do Trabalho

Corregedoria Regional da 16ª Região

Aguardando cumprimento de acordo	204	435	490	Em 2007 + 231 processos ; Em 2008 + 55 processos . No período de Dez/2007 a Maio/2008, houve um acréscimo de 55 processos no saldo, o que representa uma variação na ordem de 12,64% .
Pendentes de LIQUIDAÇÃO	5	20	37	Em 2006 - 0,41 proc.p/ mês Em 2007 - 1,66 proc.p/ mês Em 2008 - 7,4 proc.p/ mês De 2007 até Maio/2008, houve um acréscimo de 5,74 processos por mês , em média.
Pendentes de EXECUÇÃO Trabalhista	587	683	688	De 2006 para 2007, acréscimo de 96 processos (variação de 16,35). De 2007 até Maio/2008, houve um acréscimo de 5 processos (variação de 0,73%, em média).
Saldo de processos no arquivo Provisório	31	31	31	Estável
Aguardando pagamento de precatório de atualização monetária	0	0	0	Estável
Saldo de Cartas Precatórias e C. de Ordem (quadro V do B.E)	36	45	41	Praticamente estável , considerando os anos de 2007 e 2008 (parcial).
Pendentes de Execução Previdenciária	0	3	3	Estável, considerando os anos de 2007 e 2008 (parcial)
Pendentes de recebimento de recurso	0	3	10	Em 2007 - 0,25 processos p/mês; Até Maio/2008 - 2 processos p/ mês. Acréscimo de 1,75 processos ao mês , em média.
TOTAL	1043	1362	1492	Total acumulado de 449 processos. Em média, 224 processos ao ano.
Número de servidores, incluídos a Diretora de Secretaria e um Oficial de Justiça.	7	6	6	De 2007 até a presente data, não houve alteração no número de servidores.
Média de processos por servidor	149	227	248	Aumento de 21 processos por servidor, considerando os anos de 2007 e 2008 (parcial).

*Os processos pendentes de contra-razões e de remessa ao TRT e processos transitados em julgado sem que tenham iniciado a fase de liquidação NÃO FORAM INCLUÍDOS NO QUADRO.

Verifica-se que o volume de processos em tramitação na Vara do Trabalho de Balsas aumentou ao final de cada exercício,



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

elevando, por conseqüência, a média de processos por servidor. O quantitativo que, no final de 2006, era de 1.043 ações, em maio deste ano já somam 1.492 processos.

Assim, no ano de 2007 foram contabilizados 319 processos a mais tramitando na Vara, o que equivale a 227 processos p/ servidor, sendo que até maio/2008 foram contabilizados 130 processos, elevando a média de processos por servidor para 248, numa variação de 9,25%.

Constata-se, ademais, que o número de servidores da Vara manteve-se inalterado em relação à última visita correicional.

A Desembargadora Corregedora entende, todavia, que o corpo funcional da Vara do Trabalho de Balsas é compatível com a movimentação processual ali existente.

3. TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Do exame de autos e de outros registros processuais, observou-se o seguinte:

3.1 Do ajuizamento da ação. Por ocasião dos trabalhos correicionais, não foram constatadas petições iniciais pendentes de autuação. Quanto ao processamento de petições, segundo informado pela Diretora de Secretaria, a autuação de petições iniciais e a designação de audiências ocorrem em tempo mínimo. Todavia, através de dados colhidos nos Processos 188/08, 186/08, 184/08, 179/08, 233/08, 143/08, 232/08, 253/08, 254/08, 252/08, 291/08, 294/08 e 295/08, verificou-se que, em média, a Vara DO Trabalho de Balsas leva 07 dias para atuar um processo.

A Desembargadora Corregedora recomenda à Secretaria da Vara que siga inteiramente as disposições contidas no Capítulo II do Provimento Geral Consolidado do TRT-16ª Região, advertindo a Diretora de Secretaria para que tome as providências necessárias à imediata autuação de processos e designação de audiências, logo após a apresentação da petição inicial, sob pena de responsabilidade.

3.2 Intimação do Ministério Público. Com o intuito de prevenir equívocos no procedimento, a Desembargadora Corregedora recomenda à Secretaria que, quando do ajuizamento de ações envolvendo interesse de menor, faça os autos conclusos a(o) magistrado(a) para deliberação sobre a necessidade de intimação do Ministério Público do Trabalho, viabilizando, assim, a participação do *parquet* desde a primeira audiência, bem como faça constar no rosto dos autos o registro de



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

tramitação preferencial, na forma do art. 12, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT-16ª Região.

3.3 Juntada de Petições. Foram encontradas 115(cento e quinze) petições pendentes de juntada, a mais antiga recebida em 10/12/07. Questionada quanto à forma de registro dessas petições, a Diretora de Secretaria informou que utiliza o Livro de Protocolo Geral e que, antes da juntada nos autos, não é feito qualquer registro no SAPT1, vez que o mesmo não contempla andamento adequado a essa situação.

A Desembargadora Corregedora recomenda, em face da Vara de Balsas não usar o Livro de Protocolo Geral e não fazer, antes da juntada aos autos, registro das petições interpostas, que esta situação doravante seja registrada no SAPT1 em Relatório, Distribuição, 9-Petições.

Ante o fato da última petição pendente de juntada ter sido protocolizada no dia 10/12/2007, ou seja, há 210 dias, deve a Secretaria juntar a referida petição e, imediatamente, fazer conclusos os respectivos autos ao juiz para apreciação.

A Desembargadora Corregedora recomenda que a Secretaria envide esforços no sentido de diminuir a quantidade de petições pendentes de juntada, bem como de evitar atrasos como o de 210 dias para juntar uma petição.

3.4 Concluso para despacho. Foram detectados 48(quarenta e oito) processos pendentes de prolação de despacho, o mais antigo com data de 15/01/2008. Os processos que estão há mais tempo conclusos para despacho já somam, até a data da presente correição, cerca de 174 dias.

A Desembargadora Corregedora recomenda que a Vara do Trabalho de Balsas/MA envide esforços no sentido de evitar que processos, a exemplo do de nº 571/2004, levem tanto tempo para ser despachado.

3.5 Audiências. Segundo informações da Diretora de Secretaria (OF.SC.Nº 221/2008), a Vara do Trabalho de Balsas realiza, em média, 10(dez) audiências diariamente, sendo 07(sete) referentes a rito sumaríssimo e 03(três) de rito ordinário. As audiências ocorrem, normalmente, no turno matutino. Realizada consulta nas pautas disponíveis no site deste Regional, verificou-se, no entanto, que no período de 01/01/2008 a 30/06/2008, exceto a pauta do dia 02/06/08, que caiu em uma segunda-feira, as demais audiências ocorreram de terça a sexta-feira e numa média de 07 audiências por dia.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

3.6 Aguardando cumprimento de acordo. Atualmente, existem 490 processos aguardando cumprimento de acordo. Quanto a estes, verificou-se que os mesmos não se encontram guardados em lugar específico, estando junto com os demais processos que estão aguardando transcurso de prazo.

3.7 Julgamento. Da análise de processos conclusos em comparação com os dados estatísticos da Vara do Trabalho de Balsas, a Desembargadora Corregedora observou o seguinte:

a) a existência de 35 processos conclusos para prolação de sentença, sendo 29 para julgamento de mérito, 04 de Embargos de Declaração, 01 embargo de terceiro e 01 embargo à execução.

b) Dentre os processos conclusos, 01 encontra-se com data de conclusão de 29-03-2006, o qual não foi localizado pela Secretaria; outros 14 processos foram distribuídos ao magistrado no ano de 2007, a partir de 19-06-2007. A relação dos processos conclusos, com as respectivas datas de distribuição constam do anexo desta ata.

c) de junho de 2007 a maio deste ano, ou seja, no período compreendido entre a correição ordinária realizada em maio de 2007 até o mês de maio do ano em curso, o juiz titular julgou 153 processos. Ressalvando o período de férias do Juiz Titular nos meses de janeiro e fevereiro deste ano, constata-se que o referido magistrado julgou em média 15,3 processos por mês. O demonstrativo dos processos julgados vem também em anexo.

A Desembargadora Corregedora fixa o prazo de 05 dias, à Secretaria da Vara, para localização dos autos do processo nº 672-2005, com imediata comunicação à Corregedoria.

Ao Juiz Titular a Desembargadora Corregedora recomenda a prolação de sentença em todos os processos conclusos há mais de 15(quinze) dias, devendo tais julgamentos ocorrer no prazo imediatamente dias após o recebimento desta ata.

Deve o magistrado velar pela tramitação o mais célere possível dos processos evitando alongar desmedidamente o julgamento dos feitos, em destaque, aqueles submetidos ao rito sumaríssimo.

Recomenda, ainda, à Secretaria que observe o disposto no art. 2º do Provimento nº 002/2008, segundo o qual deve ser lançado o andamento "CONCLUSOS PARA JULGAMENTO" (código 48) em todos os processos que tiverem sua instrução encerrada e prontos para julgamento.

Ao Juiz da Vara do Trabalho de Balsas, recomenda a prolação de sentenças líquidas nos processos sujeitos ao Rito Sumaríssimo.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

3.8 Certidão:

Em resposta ao OF.SC.Nº 221/2008, a Diretora de Secretaria informou que até o dia 02/07/2008 havia 04 processos pendente de expedição de certidão. Por ocasião da correição, verificou-se, no entanto, que não havia mais processos na Secretaria da Vara sujeito a essa pendência.

Realizada consulta junto ao SAPT1, verificou-se que para o andamento *EXPEDIR CERTIDÃO* (Cód.18) não há qualquer registro, enquanto que para o andamento *CERTIFICAR* (Cod. 175) existem 06 processos. Pesquisado o andamento de cada um dos 06 processos, verificou-se que todos eles estão para certificar desde o dia 29/01/2008, ou seja, há 160 dias.

Ademais, da análise de processos, foi observado que a Vara adota o procedimento de expedir certidões para a devolução de CTPS.

Recomenda a Desembargadora Corregedora que a Secretaria lance, imediatamente, andamento nos processos que estão para certificar desde o dia 29/01/2008, a saber: nº 40/2002, 638/05, 448/06, 455/06, 496/06 e 544/06.

De modo a propiciar maior celeridade processual, a Desembargadora Corregedora orienta a Secretaria da Vara a adotar formulários com certidões pré-elaboradas, a exemplo do que já ocorre em outras Varas do Trabalho deste Regional.

3.9 Atos de comunicação processual:

a) Notificações e AR's. Não há processos aguardando expedição de notificação e existem 97 AR's pendentes de juntada.

A notificação do reclamante para a audiência inaugural é realizada por ocasião do recebimento da petição inicial e, a do reclamado, através de Oficial de Justiça. Verificou-se, ainda, que é praxe a intimação pessoal dos advogados que comparecem com mais frequência à Secretaria, disponibilizando-lhes os autos no balcão de atendimento. Observou-se, também, que a notificação das partes, mesmo na sede, é realizada inteiramente por Oficial de Justiça. Além disso, a Vara do Trabalho de Balsas não realiza intimação das partes via Diário de Justiça.

O Juiz Titular esclarece que a notificação das partes na sede é realizada por Oficial de Justiça por deficiência do Serviço Postal da Cidade, o que pode ser observado facilmente com o não recolhimento das correspondências nos dias ajustados e com o adiamento de audiências, a exemplo do ocorrido nos Processos



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

188/2008, 181/2008, 184/2008 e 179/2008, que foram adiados por não haver, nos autos, a devolução dos AR's de notificação.

Quanto a não utilização do Diário de Justiça para tal mister, relatou a Diretora de Secretaria que esta não é uma prática adotada pela Vara, pois a população é de baixa renda e não seria viável essa forma de comunicação processual em face da dificuldade de acesso à Internet.

A prática de comunicação processual que vem sendo adotada pela Vara do Trabalho de Balsas, preponderantemente através de mandado, contraria a regra geral contida no art. 42 do Provimento Geral Consolidado do TRT-16ª, segundo o qual as citações e intimações serão realizadas pelo Correio. Eventuais problemas na entrega de correspondências não se revelam motivo suficiente para que seja adotada a praxe de comunicação processual via oficial de justiça, como vem acontecendo nesta unidade judiciária.

A Desembargadora Corregedora recomenda, pois, a este Juízo que, excetuando-se os casos expressamente previstos em lei, volte a utilizar o serviço postal como regra no encaminhamento das correspondências endereçadas pela Vara e, quanto ao problema apontado como óbice a esse meio de comunicação judicial, que seja oficiado ao órgão competente da EBCT, a fim de adote as medidas cabíveis.

b) Editais e Cartas Precatórias. Há 06 processos aguardando expedição de Editais, todos eles com data do despacho que determinou sua expedição de 25/06/2008. Quanto à pendência de expedição de Cartas Precatórias, embora em resposta ao OF.SC.Nº 221/2008 tenha sido informado que eram 04 até o dia 02/07/2008, por ocasião da correição verificou-se que não havia mais pendência.

c) Mandados. Conforme informado pela Diretora de Secretaria, até o dia 02/07/08 havia 92 mandados pendentes de confecção. Não havia mandados pendentes de distribuição. Existia, no entanto, 32 mandados pendentes de cumprimento. Foi informado, também, que são distribuídos, em média, 42 mandados por semana.

Analisados alguns processos, observou-se que, em média, o Sr. Oficial de Justiça leva 03 dias para cumprir um mandado. Questionada a Diretora de Secretaria sobre as razões da existência de 92 mandados pendentes de cumprimento, informou que esse acúmulo se deu porque dispõe de apenas 02 servidores na Secretaria. Informou, ainda, que recentemente



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

foi designado mais 01 servidor para ajudar nos trabalhos da secretaria, mas que, no momento, o mesmo se encontra em gozo de férias.

A Desembargadora Corregedora observa com preocupação o acúmulo de mandados pendentes de confecção, pelo que recomenda que a Secretaria envide esforços no sentido de diminuí-lo.

3.10 Serviço de cálculos e liquidação. Em resposta ao OF.SC.Nº 221/2008, a Diretora de Secretaria informou que até o dia 02/07/2008, havia 49 processos pendentes de elaboração de cálculos.

Todo cálculo trabalhista é elaborado por servidor da Vara do Trabalho, salvo os muito complexos que são enviados ao Setor de Cálculo do Tribunal.

Verificou-se, ainda, que o processo que está há mais tempo para realizar cálculo, processo nº 479/06, data de 10/03/2008, e que a Vara do Trabalho de Balsas adota a prática de abrir vista aos exequentes para manifestação sobre a conta de liquidação após o despacho homologatório dos cálculos.

A Desembargadora recomenda à Secretaria que envide esforços no sentido de reduzir a quantidade de processos pendentes de cálculos. No tocante ao procedimento adotado pelo Juiz da Vara em relação à homologação dos cálculos, a Desembargadora Corregedora recomenda que, ao optarem pelo procedimento disposto no artigo 879, § 3º da CLT, concedendo às partes o prazo de 10(dez) dias para manifestação sobre a conta liquidada, o despacho homologatório seja exarado após a manifestação das partes.

3.11 Expedição de Precatório: Há 03 processos aguardando expedição de precatório. Destes 03 processos, verificou-se que no de número 205/2005 há, desde o dia 03/08/07, pendente de cumprimento, o despacho para que seja expedido o respectivo Ofício Precatório. Esse despacho está, portanto, há 338 dias pendente de cumprimento.

A Desembargadora Corregedora recomenda que a Secretaria expeça, com urgência, o Ofício Precatório determinado no despacho de fl.117 dos autos da Reclamação Trabalhista nº 205/2005.



Poder Judiciário Federal

Justiça do Trabalho

Corregedoria Regional da 16ª Região

3.12 Quadro de pendências. Comparando os dados informados na última correição com os informados pela Diretora de Secretaria na atual, as pendências apresentam o seguinte quadro:

Tramitação	2007	2008
Iniciais pendentes de autuação	-	00
Petições pendentes de juntada	51	115
Aguardando certidão	-	04
Conclusos p/ despacho	228	48
Conclusos p/ julgamento	44	30
Aguardando Notificações	-	00
AR's pendentes de juntada	42	97
Pendentes de expedição de Editais	-	03
Pendentes de expedição de CP's	-	04
Pendentes de expedição de Ofícios	-	46
Pendentes de expedição de Mandados	04	92
Mandados pendentes de distribuição	10	00
Mandados pendentes de cumprimento	25	32
Aguardando elaboração de cálculos	25	49
Aguardando expedição de Precatório	-	03
Aguardando anotação de CTPS	-	00
Carga prazo vencido	-	07
Para arquivar	-	46

Observação: Os traços assinalados no quadro acima indicam que não se tem registro dos itens correspondentes. Seja porque a ata anterior não os contemplava, seja porque foi informado nos Boletins Estatísticos remetidos pela Vara Correicionada.

A Desembargadora Corregedora, comparando as pendências existentes por ocasião da correição de 2007 com as de 2008, verificou um aumento nos seguintes procedimentos: petições pendentes de juntada, Ar's pendentes de juntadas, pendentes de expedição de juntada e aguardando elaboração de cálculos. Ante esta constatação, recomenda à Secretaria a adoção de providências no sentido de evitar tais congestionamentos na tramitação processual que prejudicam sobremaneira o desempenho geral das atividades da Vara.

4. ORDENAÇÃO PROCESSUAL



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Da análise, por amostragem, feita em autos que tramitam nesta Vara observou-se:

4.1 Autuação. A autuação apresenta falhas graves, como as encontradas nas RT's 292/2008 e 252/2008, nas quais não foi lançado Carimbo de Protocolo.

A Desembargadora Corregedora repudia tamanha irregularidade processual, que compromete sobremaneira a credibilidade da Justiça do Trabalho na cidade de Balsas, além do que prejudica sobremaneira as partes envolvidas, uma vez que inviabiliza ao magistrado valorar informações importantes para o deslinde das causas que lhes são submetidas.

4.2 Numeração de folha. Foram encontradas irregularidades na numeração de folhas de vários processos, entre eles as RT's 276/2008, 275/2008; 274/2008; 298/2008, 292/2008, 310/2008.

4.3 Inutilização de espaços em branco. Foram detectadas pendências nos processos 273/2008, 293/2008; 285/2008, 298/2008, 257/2008, 240/2008, 256/2008, 236/2008, 244/2008, 242/2008, 243/2008, 251/2008, 250/2008, 249/2008, 260/2008, 262/2008, 261/2008, 241/2008, 259/2008, 263/2008, 237/2008, 270/2008, 230/2008, 220/2008, 222/2008, 202/2008.

4.4 Termo de Juntada. Foram detectadas falhas na juntada de documentos nos seguintes Processos: 255/2008, 247/2008, 245/2008, 202/2008, 228/2008, 222/2008, 220/2008, 230/2008, 223/2008.

4.5 Identificação de servidor nos atos praticados. De forma geral, observou-se ausência de assinatura do servidor em vários atos praticados, a exemplo das RT's 188/2008; 195/2008; 268/2008; 179/2008, 300/2008, 274/2008, 255/2008, 247/2008, 245/2008, 202/2008, 228/2008, 222/2008, 220/2008, 230/2008, 223/2008 e 233/2008.

Consultada sobre a irregularidade verificada, a Diretora de Secretaria informou que tem orientado os servidores a cumprirem as determinações contidas no art. 23, § 1º, do Provimento Geral Consolidado. Informou, ainda, que já solicitou, inúmeras vezes, à Diretoria de Serviços Gerais do TRT 16ª (Memo. 136/2008) que confeccionasse carimbos de identificação para os servidores, todavia, até a presente data, não foi atendida.

Ante as irregularidades procedimentais observadas, a Desembargadora Corregedora determina à Secretaria da Vara do



Poder Judiciário Federal

Justiça do Trabalho

Corregedoria Regional da 16ª Região

Trabalho de Balsas que corrija as pendências encontradas nos processos supra mencionados. Determina, ademais, que, ao realizarem atos processuais os servidores identifiquem-se, seguindo integralmente as disposições do art. 23, § 1º, do Provimento Geral Consolidado, evitando apor somente rubricas, uma vez que anormalidades dessa natureza comprometem e muito a validade dos atos praticados e a boa ordem da atividade jurisdicional. Quanto às requisições feitas à Diretoria de Serviços Gerais do TRT 16ª, caberá a Secretaria da Corregedoria oficial à referida Diretoria, a fim de sanar o problema noticiado.

4.6 Abertura de Volumes. Não foram detectadas pendências na abertura de volume nos feitos analisados.

4.7 Juntada de CP. Não foi encontrada anormalidade.

4.8 Atas de Audiência. Por ocasião dos trabalhos correicionais, foram produzidas várias denúncias e reclamações por parte de advogados militantes nesta Justiça Especializada, reclamantes e reclamados, os quais relataram a existência de manipulação nas Atas de Audiência, cujos depoimentos estão contidos em documento anexo. Exemplificando: na pauta do dia 05/06/08 não está incluso o Processo 189/2008, porém, fora realizada audiência, cujo ato de homologação de desistência ali lavrado está sendo questionado pelas partes.

O Meritíssimo Juiz Titular da Vara aponta a desnecessidade de assinatura da Ata de Audiência pelos advogados.

Diante das denúncias aduzidas, a Desembargadora Corregedora recomenda ao MM. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Balsas que, a partir da presente data, recolha assinatura dos advogados representantes das partes presentes em audiência, de modo a evitar censura dos atos praticados, bem como o descrédito da atividade jurisdicional nesta Vara do Trabalho.

5. DOS PRAZOS

Os prazos médios na Vara do Trabalho de Balsas, em cotejo com os dados da última correição ordinária realizada em maio de 2007, são os seguintes:

QUADRO V

		Março/07	Maió/08
Realização da 1ª Audiência	RS	61	37
	RO	57	33



Poder Judiciário Federal

Justiça do Trabalho

Corregedoria Regional da 16ª Região

Quando da correição realizada no mês de maio de 2007, foi verificado que o boletim do mês de abril de 2007 registrou, em média, 61 dias para realização da primeira audiência para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e 57 dias para os sujeitos ao rito ordinário. Nesta data, registrou-se, em média, 33 dias para os processos submetidos ao rito ordinário e 37 para o rito sumaríssimo. Houve, portanto, uma diminuição no prazo.

Quanto ao prazo para cumprimento dos atos próprios da Secretaria e para prolação de sentença, tendo em vista a constatação de atrasos excessivos na realização de tais atos, não foi possível a apuração de prazo na correição passada. Constata-se na presente data que ainda persistem atrasos consideráveis na tramitação processual, razão porque resta impossível a verificação dos prazos para a realização dos atos correlatos.

Diante da situação ora relatada, a Desembargadora Corregedora reitera a determinação exarada nos itens 07 e 10 do título "DETERMINAÇÕES" da ata correicional anterior: à Diretora de Secretaria que adote medidas urgentes com vistas a atualizar os serviços de sua atribuição, mormente a certificação de processos, expedição de mandados, bem como juntada de petições e AR's, devendo, no prazo de 30 dias, informar à Secretaria da Corregedoria, de forma circunstanciada, os resultados obtidos; ao Juiz Titular que, após o recebimento desta ata, profira sentença em todos os processos conclusos há mais de 15(quinze) dias.

6. PAGAMENTOS

Neste título inclui-se a soma de todos os valores efetivamente recebidos pelos reclamantes, decorrentes de processos conciliados ou executados pela Vara do Trabalho de Balsas, à exceção dos valores do FGTS levantados através de alvará judicial expedido pela Vara do Trabalho.

Com relação às custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, os valores representam o total do que foi contabilizado nos comprovantes de recolhimento devolvidos à Vara do Trabalho, devidamente quitados. O total dos valores pagos aos reclamantes e dos recolhimentos fiscais e previdenciários dos anos de 2006, 2007 e 2008, até o mês de maio, são os seguintes:

Pagamentos/Arrecadação	2006	2007	Até Maio/2008
------------------------	------	------	---------------



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Valores pagos aos reclamantes	R\$919.039,09	R\$1.046.147,57	R\$396.145,87
Custas processuais	R\$13.223,70	R\$14.355,38	R\$39.793,21
Contribuições Previdenciárias	R\$152.861,92	R\$103.842,79	R\$28.428,68
Imposto de Renda	R\$69.406,71	R\$35.754,34	R\$10.452,19
Multas aplicadas pela DRT	R\$0,0	R\$0,0	R\$0,0
Emolumentos	R\$0,0	R\$1.219,33	R\$0,0
TOTAL	R\$1.154.531,42	R\$1.201.319,41	R\$474.819,95

O demonstrativo acima revela que os valores pagos aos reclamantes e as custas processuais arrecadadas são satisfatórios, no entanto, a Vara do Trabalho não foi tão eficaz na efetivação dos recolhimentos fiscais e previdenciários, devendo envidar esforços para melhorar esse aspecto da arrecadação.

7. EXAME DE LIVROS

Com a recente alteração do Capítulo X do Provimento Geral Consolidado deste Regional (Provimento nº 03/2008, de 14/03/08), a utilização, pelas Varas do Trabalho, dos livros oficiais: *Registro de Audiências*, *Carga para Magistrados* e *Carga para advogados*, tornou-se facultativa, sendo mantida a obrigatoriedade do uso de tais livros em caso de pane no Sistema de Acompanhamento de Processos de 1º Grau (SAPT1).

Assim, a Vara do Trabalho de Balsas mantém apenas a utilização do livro de Carga para Magistrados.

7.1 Livro de Carga para Magistrados: Contém 01 volume, com Termo de Abertura e Encerramento datados de 22 de agosto de 1994. Foi examinado da fl. 177, referente ao registro da carga do Processo nº 241/2005, feita ao Excelentíssimo Senhor Rui Oliveira de Castro Vieira, datado de 28/05/2007, até a fl. 191, referente ao registro da carga do Processo nº 072/2008, feita ao Excelentíssimo Senhor Rui Oliveira de Castro Vieira, datado de 03/04/2008. Não há emendas nem rasuras.

A carga de Processos aos advogados é realizada inteiramente pelo SAPT1, sendo que o controle da Vara é realizado com o arquivamento da 2ª via do TERMO DE VISTAS em pasta reservada para esse fim.

7.2 Livro de Registro de Audiência: contém 02 (dois) volumes. O primeiro, com Termos de Abertura e Encerramento datados de 08 de junho de 2005. O segundo, com Termo de Abertura incompreensível no que diz respeito ao mês e sem Termo de Encerramento. Examinado da folha 32, referente ao registro da



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

pauta do dia 21 de novembro de 2006, à folha 196, referente ao registro da pauta do dia 04 de março de 2008, quando deixou de ser utilizado permanentemente pela Secretaria da Vara.

Foram encontradas várias folhas com espaços em branco, nos campos destinados ao registro de processos, sem a necessária inutilização. No mais, não foram encontradas emendas nem rasuras.

7.3. Livro de Protocolo Geral: 02 volumes. O primeiro volume com Termos de Abertura e Encerramento datados de 19 de março de 2003. O segundo volume com Termo de Abertura datado de 23 de abril de 2007 e sem Termo de Encerramento. Examinado da folha 10, referente ao registro de número 1060, datado de 24 de maio de 2007, à folha 91, referente ao registro de número 1170, datado de 16 de junho 2008, quando deixou de ser utilizado permanentemente pela Secretaria da Vara.

Foram encontradas algumas pequenas rasuras às fls. 22, 23; 25; 28; 46; 47; 51; 55; 60 e 63, e espaços sem preenchimento às fls. 50, 51; 54; 56 e 82.

Questionada sobre o registro dos dados que deixaram de ser colocados no livro, a Diretora de Secretaria informou o seguinte: que, apesar do que dispõe o Provimento nº 03/2008, deixou de utilizar o livro em junho/2008, com a chegada da máquina de registro de protocolo; que a partir de então passou a utilizar somente o relógio horodatador para o registro do protocolo geral, sem o correspondente lançamento das informações no Sistema de Administração de Processos 1ª Instância (SAPT1).

Diante das falhas encontradas nos livros oficiais, a Desembargadora Corregedora determina à Diretora de Secretaria que inutilize, imediatamente, os espaços em branco encontrados no Livro de Registro de Audiências e que se abstenha de deixar tais espaços sem a necessária inutilização. Quanto à ausência de registro do Protocolo Geral no Sistema SAPT1, recomenda que, no caso de impossibilidade de utilização do Sistema, volte a efetuar tais registros no Livro de Protocolo Geral, de forma contínua.

Recomenda, outrossim, que a Diretora oriente os servidores de modo que, ao manusearem os livros oficiais, atenham-se com o devido cuidado, a fim de evitar as falhas encontradas nos Livros de Registro de Audiência e de Protocolo Geral, com especial atenção do Diretor de Secretaria ou de outro servidor



Poder Judiciário Federal

Justiça do Trabalho

Corregedoria Regional da 16ª Região

designado para que registre, religiosamente, as cargas e audiências no Sistema Processual, sob pena de responsabilidade.

8. VARA ITINERANTE

No exercício de 2007, a Vara do Trabalho de Balsas não realizou atividades em caráter itinerante.

A Desembargadora Corregedora entende que a Vara de Balsas deve organizar-se de modo a realizar itinerância, propiciando às comunidades mais distantes amplo acesso à Justiça Trabalhista.

9. INSPEÇÃO JUDICIAL

O juízo da Vara do Trabalho de Balsas/MA também não realizou Inspeção Judicial durante o ano de 2007 e nem há previsão para fazê-la o ano de 2008.

A Desembargadora Corregedora entende que a Vara correicionada deve organizar-se de modo a realizar inspeção judicial, conforme obrigatoriedade prevista no artigo 222 do Provimento Geral Consolidado.

10. GESTÃO DOCUMENTAL

A Resolução Administrativa nº 87, de 14/08/2003, institui o Programa de Gestão Documental no âmbito do TRT da 16ª Região. Os processos de competência das Varas do Trabalho do interior deverão ser classificados e guardados por servidores de cada uma dessas unidades judiciárias.

10.1 Dos autos findos. Os autos de processos findos são devidamente organizados em caixas apropriadas, guardadas nas dependências da Vara do Trabalho.

10.2 Das pastas. A Vara do Trabalho mantém pastas reservadas ao arquivamento de cópia de atas de audiências, de mandados, de alvarás, de cartas precatórias expedidas, de ofícios expedidos e recebidos pela Vara do Trabalho.

11. OBSERVAÇÕES GERAIS

11.1 Instalações Físicas. A Vara do Trabalho de Balsas possui sede própria. As condições físicas estão aparentemente satisfatórias, no entanto magistrado e servidores reclamam e apontam a existência de rachaduras nas paredes e infiltrações no teto e que o telhado necessita de alguns reparos. Segundo informações do Juiz o problema já fora comunicado à Diretoria Geral do TRT.

É de conhecimento desta Corregedora que tramita no Tribunal processo administrativo objetivando a



Poder Judiciário Federal

Justiça do Trabalho

Corregedoria Regional da 16ª Região

realização de reformas no prédio da Vara de Balsas (PA 482/2007). Segundo Memo. GP 032/08, referido processo encontra-se em fase de conclusão.

O Juiz Titular da Vara informou à corregedoria que, por iniciativa própria, iniciara reparos no prédio da Vara, porém, cumprindo determinação do Presidente do Tribunal da 16ª Região (Memo. GP 031/08), suspendeu os serviços.

11.2 Utilização do Sistema Integrado (SIGI-JT). O SIGI é um plano estratégico de informatização da Justiça de Trabalho cujo objetivo é modificar um cenário em que não havia integração alguma entre os Tribunais para chegar, de forma conjunta e coordenada, ao processo judicial eletrônico, atento a todas as premissas necessárias, como a segurança da informação, metodologias de gerenciamento e desenvolvimento, políticas de gestão e investimentos, infra-estrutura tecnológica e capacitação, entre outros. Encontram-se instalados na Vara do Trabalho de Balsas os seguintes sistemas de informática integrantes do SIGI:

a) Da Carta Precatória Eletrônica. Permite a geração, envio, processamento, devolução e controle de cartas precatórias por meio digital, dispensando completamente o uso de papel. Esse sistema encontra-se instalado na Vara do Trabalho, no entanto ainda não é efetivamente utilizado.

b) Sistemas de Cálculos. O sistema Cálculo Rápido possibilita, de forma simplificada, a elaboração de cálculos, a fim de facilitar a realização de acordos e, ainda, a prolação de sentenças líquidas (com valor explícito da condenação), em que os valores da condenação já vêm expressamente definidos, eliminando uma fase processual - a liquidação. Ainda não é utilizado na Vara do Trabalho de Balsas, razão pela qual a maioria das sentenças prolatadas nos processos submetidos ao rito sumaríssimo necessitam de liquidação. Observou-se ademais, que **O programa cálculo único** é pouco utilizado por esta Unidade Judiciária, tendo em vista a existência do sistema de cálculo do Regional.

c) AUD (Automação de Salas de Audiência). É um sistema de apoio às audiências nas Varas do Trabalho, operado pelos secretários, visando à composição final da ata, por meio da produção dinâmica de textos (em tempo real). O sistema foi implantado nesta unidade judiciária em 20 de maio do ano em curso e começou a ser usado duas semanas depois. Atualmente, vem sendo utilizado regularmente pela Vara.



Poder Judiciário Federal

Justiça do Trabalho

Corregedoria Regional da 16ª Região

d) E-DOC. O sistema, que permite o envio e protocolo de petições e documentos processuais via internet, já está implantado nesta unidade, com o registro de várias petições recebidas por esse meio eletrônico.

e) Sistema Áudio. O Sistema Áudio permite a gravação das audiências, estando instalado somente nas Varas do Trabalho da Capital. Em razão das várias reclamações ouvidas pela Corregedora durante a correição, de que protestos de advogados não são registrados em ata; de que os depoimentos de testemunhas e partes não são registrados com fidelidade em atas de audiência; que atas de audiência são realizadas sem a presença das partes, a Secretaria da Corregedoria oficiará a Presidência do TRT 16ª Região, solicitando-lhe que, com a brevidade que o caso requer, instale o referido sistema na Vara do Trabalho de Balsas.

11.3 Sistema SAPT1. O Sistema de Administração de Processos de 1ª Instância (SAPT1) é utilizado com frequência pelos servidores da Vara, que reclamam da lentidão no processamento das informações.

Da análise dos registros processuais lançados no SAPT1 a Desembargadora Corregedora observou o seguinte:

- a) a maioria dos andamentos processuais não está sendo registrada no SAPT1;
- b) o SAPT1 apresenta dificuldade na sua utilização, em face da extrema lentidão no lançamento e consulta das informações. Para constatar tal fato, esta Corregedoria realizou, inclusive, a simulação de consulta processual, ocasião em que verificou uma demora de aproximadamente 1 minuto e 36 segundos na verificação de apenas 01 (um) processo;
- c) utilização excessiva do código 204 (observação) para indicar andamentos que possuem códigos específicos, tais como os ocorridos nas movimentações dos seguintes processos: 439-2005, 308-2008, 330-2006, 142-1997, 389-2006;
- d) vários processos apresentam os últimos lançados com um lapso temporal considerável, o que pode caracterizar atraso na tramitação processual, ou lançamentos equivocados no Sistema, conforme anexo I.

Diante da dificuldade de localização de processos pelos andamentos do SAPT1, considerando ainda as manifestações de vários advogados e partes, por ocasião dos trabalhos correicionais, reclamando que a regular tramitação processual é alterada no Sistema desta unidade judiciária, a Desembargadora Corregedora determinou ao Serviço de



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Informática do Tribunal que enviasse relatório de andamentos excluídos do Sistema.

Em resposta, recebeu a planilha anexa, na qual constam todos os lançamentos realizados pela Vara do Trabalho de Balsas, mesmo aqueles excluídos do Sistema SAPT1, de 2007 até a presente data.

Da análise desse documento observa-se que é prática comum na Vara alterações de lançamentos da movimentação processual no SAPT1. Ademais, foi verificado o uso da senha do usuário José Anastácio Carvalho Machado, servidor que se encontra afastado do quadro funcional do Egrégio Regional desde abril de 2007.

Ante as pendências ora detectadas, a Desembargadora Corregedora recomenda as seguintes providências:

- a) a tramitação processual seja registrada no SAPT1, utilizando o andamento específico;
- b) o código 204 (OBSERVAÇÃO) seja utilizado tão-somente na ausência de código específico ao andamento processual;
- c) quando da impossibilidade de juntada imediata da petição aos autos, seja registrado o andamento Petição Pendente (código 336);
- d) após a juntada de petições, registre-se o andamento Petição nos autos para ser juntada (código 302);
- e) regularização dos lançamentos constantes no quadro VII;
- f) que a Secretaria desta Corregedoria envie ofício à Presidência solicitando a adoção de imediatas providências visando à melhoria do funcionamento do SAPT1.
- g) que a secretaria da Vara evite modificar ou excluir andamentos do Sapt1, salvo em ocasiões excepcionais, de extrema necessidade.

Quanto a lentidão do Sistema, a Diretoria de Informática do Tribunal, via Memo. 035/2008, informou que a lentidão do sistema decorre do fato de que o acesso à Internet se dá via satélite, havendo um atraso no sinal de cerca de 15 milissegundos, agregado a um aumento da demanda ocorrida posteriormente. Informou, também, que para minimizar o problema a Diretoria de Informática está implantando 128 KBPs no modo "full duplex". Portanto, o problema parece que, em breve, estará sendo solucionado.

Diante da constatação de uso indevido de senha pela Vara correicionada, a Desembargadora Corregedora determinou que se exclua do SAPT1 os usuários não mais lotados na Vara do Trabalho de Balsas.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Convém enfatizar, ainda, que esta Corregedoria já havia enviado o Ofício nº 93/08 (reiterado através do OF. 102/08), determinando aos diretores de secretaria do TRT da 16ª Região que adotassem tal providência, no entanto, a Vara do Trabalho de Balsas não cumpriu a referida ordem.

A Corregedora esclarece aos servidores que será apurada a responsabilidade pela prática irregular ora verificada.

11.4 Convênios.

a) Os convênios TRT 16ª/ DETRAN/MA e TRT 16ª/JUCEMA. A Diretora de Secretaria informou que o convênio com o Detran/MA é utilizado, todavia o convênio com a Jucema não é utilizado, sendo as informações requisitadas por ofício.

b) O sistema INFOJUD, que propicia a obtenção de informações junto à Receita Federal, não está sendo utilizado regularmente por este Juízo.

c) O convênio **BACEN JUD** funciona satisfatoriamente.

11.5. Da Conciliação. Na Semana da Conciliação realizada neste Regional de 03 a 07 de dezembro de 2007, na Vara ora correicionada foram realizadas 52 audiências, havendo êxito em 32 delas, no que resultou na previsão de pagamentos na ordem de R\$71.940,11 a serem pagos aos reclamantes.

12. FALE-CORREGEDORIA

A Corregedoria recebeu no corrente ano 15 (quinze) manifestações relativas à Vara do Trabalho de Balsas através de seu sistema eletrônico, a saber: 154-2008, 155-2008, 109-2008, 72-2008, 519-2007, 517-2005, 521-2007, 650-2005, 07-2008, 08-2008, 09-2008, 449-2004, 36-2003, 37-2003 e 309-2006. Esta Corregedoria analisou todas as manifestações, conforme consta no Anexo II desta Ata.

13. OUVIDORIA

Durante os trabalhos correicionais realizados na Vara do Trabalho de Balsas, a Desembargadora ouvidora fez-se presente em razão das inúmeras reclamações recebidas, relacionadas à Vara correicionada.

A Audiência Pública marcada somente para o dia 09 de julho de 2008, diante da demanda apresentada, acabou ocorrendo desde o dia 08 até o dia 10 de julho de 2008, iniciando às 8:00 e alongando-se até as 23:00, ocasião em que foram ouvidos reclamantes, reclamados, advogados, servidores e



Poder Judiciário Federal

Justiça do Trabalho

Corregedoria Regional da 16ª Região

jurisdicionados em geral. Os Termos de Manifestação em que não foram requeridos sigilo foram entregues à Desembargadora Corregedora durante o período correicional e constam em anexo desta Ata. Os Termos de Manifestação em que foram requeridos sigilo serão entregues a esta Corregedoria, via certidão da Ouvidoria, após a conclusão dos trabalhos correicionais para apuração dos fatos a eles relacionados.

Em audiência Pública, a Desembargadora Ouvidora recebeu 19 (dezenove) Termos de Manifestação, dentre os quais: 05 (cinco) processos pertinentes a esses Termos foram despachados pela Desembargadora Corregedora; 04 (quatro) processos referentes a tais Termos não foram localizados (503/2006, 75/2006, 143/2006 e 63/2008); e, os demais Termos, em razão do sigilo, serão encaminhados pela Ouvidoria à Corregedoria para deliberação em São Luís-MA.

De outra parte, foram vistos 29 (vinte e nove) Termos de Manifestações que já haviam sido recebidos na Ouvidoria, em São Luís-MA, e encaminhados à Corregedoria, relativos a processos em tramitação nesta Vara do Trabalho, conforme descritos no Anexo III desta ata. Em relação aos mesmos, foram proferidos 19 (dezenove) despachos correicionais, sendo que os processos de números 37-2003, 154-2008, 155-2008 e 449-2004 elencados no rol de manifestações da Ouvidoria, foram também objeto de manifestações do Fale-Corregedoria. Dos 29 (vinte e nove) processos em epígrafe, 09 (nove) não foram localizados pela Secretaria.

A Desembargadora Corregedora determina à Diretora de Secretaria que promova uma busca dos processos não localizados, remetendo-os no prazo de 05 (cinco) dias à Corregedoria, a contar da publicação da presente Ata.

A Corregedora determina, ainda, que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente ata, seja realizado um minucioso levantamento físico de todos os processos em tramitação nesta Vara, procedendo-se, nessa oportunidade, uma criteriosa organização física dos autos, assim como uma devida alimentação no SAPT1. Deve ser enviado à Corregedoria, no referido prazo, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas nesse mutirão, inclusive com a relação do levantamento realizado.

14. VISITAS

No dia 08 de julho de 2008, a Desembargadora Corregedora recebeu a visita do advogado Hermeto Müller, Silvana Gino Fernandes de César, e dos reclamantes Ivaldino Dalben (Proc.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

nº 309/2006) e Domingos Pereira dos Santos. No dia 09/07/08, dos advogados Débora Rodrigues Leite, Edílson Rocha Ribeiro, Antônio Reis da Silva e Alba Maria d'Almeida Lins e dos reclamantes Marcílio Guimaraes Silva Júnior (Proc 598/07), e Aldenor Silva da Fonseca, além da secretária de serviços de audiência desta Vara, Sra. Rosélia Aparecida de Lima Garcia.

O causídico Hermeto Müller apresentou uma relação com 34 (trinta e quatro) processos (relação Anexa) requerendo que esta Corregedoria adotasse as providências visando a regularização da tramitação processual. A Corregedora determinou de imediato que a Secretária do Juízo localizasse os referidos processos. Entretanto, a maioria dos processos (21 processos) não foi encontrada. Nos 13 (treze) processos localizados, foram exarados despachos correicionais.

Já o advogado Edilson Rocha Ribeiro apresentou uma vasta documentação extraída do site do TRT, demonstrando a movimentação processual de várias Reclamações Trabalhistas em tramitação na Vara do Trabalho de Balsas. Na ocasião, o advogado solicitou a localização dos referidos processos e o impulsionamento da tramitação processual. A Corregedora, de pronto, determinou à Diretora de Secretária a localização de todos os processos requeridos pelo Advogado. Todavia, apenas 02 (dois) processos foram localizados (444-2005 e 67-2007), os quais foram proferidos despachos correicionais. A listagem de todos os processos requeridos por esse advogado encontra-se anexa no corpo da presente Ata.

No dia 10/07/08, foram recebidos pela Desembargadora corregedora, José Francisco dos Santos Abreu, Luís Carlos do Nascimento, além do advogado Olindo Augusto Solino Pires. Os respectivos relatos e depoimentos constam das Atas em anexo.

Acrescente-se que, na oportunidade, compareceram também o Promotor de Justiça e o Juiz de Direito da Comarca, momento em que relataram sua satisfação com a Justiça do Trabalho, sempre presente nos eventos realizados neste Município e disseram que, se existem alguns advogados insatisfeitos, estes certamente representam a minoria.

O juiz também se apresentou em visita a esta Corregedora e, em decorrência dos fatos narrados pelas partes e também constantes no Processo Administrativo Nº 584/2008, apresentou à Desembargadora Corregedora cópias dos certificados do Registro Federal de Arma de Fogo e documentação e constituição de pessoa jurídica no qual o seu nome consta como sócio cotista, cujas cópias seguem em anexo nesta Ata.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

A Desembargadora Corregedora determina à Diretora de Secretaria que promova uma busca dos processos não localizados, remetendo-os no prazo de 05 (cinco) dias à Corregedoria, a contar da publicação da presente Ata.

A Corregedora determina, ainda, que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Ata, seja realizado um minucioso levantamento físico de todos os processos em tramitação nesta Vara, procedendo-se, nessa oportunidade, a uma criteriosa organização física dos autos, assim como uma devida alimentação no SAPT1. Deve ser enviado à Corregedoria, no referido prazo, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas nesse mutirão, inclusive com a relação do levantamento realizado.

15. OFÍCIOS.

Em face de inúmeras denúncias recebidas em desfavor da funcionária Rosélia de Lima, dentre as quais o fato de seu nome não constar da lista de inscritos no concurso realizado pela Prefeitura de Balsas, durante os trabalhos correicionais, a Desembargadora Corregedora determinou a edição de Ofício da Corregedoria nº 264/2008, direcionado ao Exmo. Prefeito Municipal de Balsas de modo a aferir se a funcionária Rosélia Aparecida de Lima pertence ao quadro de pessoal do Município e se sua admissão operou-se mediante prévia aprovação em concurso público.

Em resposta, o Secretário de Administração e Recursos Humanos respondeu, via Ofício 103/2008, que a referida servidora integra o quadro efetivo do Município de Balsas e que fora requisitada, via Ofício GP 222/06, para exercer função comissionada vinculada ao Gabinete o Desembargador Gerson Oliveira. Veio anexa ao ofício a documentação requisitada pela Desembargadora Corregedora.

Tendo em vista inúmeras denúncias recebidas no sentido de que o servidor Pedro Vieira da Silva responde processo criminal, a Desembargadora Corregedora determinou a imediata expedição de ofícios à Corregedoria da Polícia Militar do Maranhão, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral de Justiça e aos Juízes de Direito de Tarsso Fragoso e de Balsas (OF nºs 259/2008, 260/2008, 261/2008 e 262/200), para constatação de Tal fato.

16. RECOMENDAÇÕES

Em caráter geral, com o intuito de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas do Trabalho e, em especificamente, em decorrência do constatado nos processos



Poder Judiciário Federal

Justiça do Trabalho

Corregedoria Regional da 16ª Região

analisados, a Desembargadora Corregedora deixa as seguintes recomendações:

16.1 Ao Juiz Titular da Vara do Trabalho de Balsas, além das recomendações contidas no corpo da ata, recomenda que:

- a) ao encerrar a instrução, designe data para prolação da sentença, evitando a conclusão dos autos para julgamento "sine die";
- b) profira sentenças líquidas nos processos submetidos ao Rito Sumaríssimo;
- c) libere o depósito recursal, em prol do reclamante, sempre que, após a liquidação do julgado, for constatado que o crédito exequendo é igual ou superior ao valor depositado;
- d) seja elaborado calendário para atividades itinerantes da Vara do Trabalho;
- e) seja dada atenção especial aos procedimentos que estimulem a conciliação entre as partes, em qualquer fase processual, com vista a mitigar o número de processos pendentes de solução;
- f) ao optar pelo procedimento disposto no artigo 879, § 3º da CLT, concedendo às partes o prazo de 10(dez) dias para manifestação sobre a conta liquidada, o despacho homologatório dos cálculos seja exarado após a manifestação das partes;
- g) sejam adotadas providências no sentido de reduzir o prazo para realização da primeira audiência nos processos submetidos ao Rito Sumaríssimo.
- h) sejam adotadas medidas que visem elevar o número de execuções encerradas, tais como: a inclusão em pauta dos processos que se encontrem nessa fase para tentativa de acordo; utilização efetiva do Sistema Bacen-Jud e convênios Jucema e Detran; renegociação dos acordos firmados com os municípios e dedique esforços no sentido de firmar acordos com os demais municípios resistentes.

16.2 À Secretaria, além de outras recomendações contidas no corpo da ata, recomenda:

- a) seja realizada prévia análise da petição inicial a fim de verificar se há interesse de menor e, em caso positivo, deverá a Secretaria fazer os autos conclusos ao Juiz para deliberação acerca da necessidade de intimação do Ministério Público do Trabalho, que deverá ocorrer com antecedência razoável para comparecimento na audiência inaugural;
- b) seja registrada, nos autos, a data da efetiva entrega dos mandados ao Oficial de Justiça;
- c) seja utilizado o 'SAPT1' para distribuição e recebimento de mandados, através do trâmite de acesso: *cadastro / oficiais: diligência por oficial e baixa de mandados*;



Poder Judiciário Federal

Justiça do Trabalho

Corregedoria Regional da 16ª Região

- d) evite atraso na confecção e distribuição dos mandados;
- e) junte petições e documentos na ordem cronológica de prática dos atos processuais;
- f) realize revisão periódica dos feitos em execução que se encontram em arquivo provisório, a fim de examinar a possibilidade de renovarem-se as providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema *Bacen-Jud*;
- g) evite atraso na juntada aos autos de Petições e AR's devolvidos, bem como na elaboração e ou atualização de cálculos;
- h) observe as diretrizes do Programa de Gestão Documental deste Regional.
- i) adote formulários com certidões pré-elaboradas para propiciar maior celeridade processual;
- j) concentre esforços no sentido de reduzir o acúmulo de mandados pendentes de cumprimento;
- l) sejam adotadas providências para reduzir o volume de processos pendentes de cálculos.
- m) observe o prazo de que trata o art. 4º do Ato Regulamentar nº 05/2004 deste TRT quanto à expedição de precatório.
- n) providenciar o imediato arquivamento dos autos findos e a conclusão dos andamentos quanto aos processos para arquivar.

17. DETERMINAÇÕES

Em face do apurado nos trabalhos correicionais, a Desembargadora Corregedora consigna as seguintes determinações, além de todas as outras contidas no corpo da ata:

- a) que, a partir da presente data, todas as atas de audiência devem ser assinadas pelos advogados representantes das partes presentes à audiência, sob pena de responsabilidade;
- b) que, na autuação, seja utilizado o modelo de uniformização traçado pelo Sistema de Autuação Unificada, lançando na capa dos autos a quantidade de volumes;
- c) quando a parte demandante não informar em sua petição inicial a identificação precisa das partes, compreendendo: para o autor pessoa física, o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Inscrição do Trabalhador); e, para a pessoa jurídica de direito privado, o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada, os referidos dados deverão ser coletados na primeira audiência;
- d) quando do recebimento de processos de outras unidades judiciárias, a Secretaria deve revisá-los, retificando



Poder Judiciário Federal

Justiça do Trabalho

Corregedoria Regional da 16ª Região

- eventuais erros de numeração, certificar nos autos o seu recebimento por conta do desmembramento da jurisdição, informar o estado em que o processo se encontra, fazendo-o conclusivo ao MM. Juiz para despacho, ou seja, regularizando-os, conforme dispõem o art.16, parágrafo único, e art. 17 e 31 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional;
- e) quando da juntada aos autos da carta precatória cumprida, oriunda do juízo deprecado, inutilizar as cópias que a instruíram, conforme disposto na primeira parte do art.130 do Provimento Geral Consolidado deste TRT;
 - f) evite a prática de atos processuais sem identificação do servidor responsável, a exemplo dos 'termos de vista', sem registro de devolução;
 - g) que acompanhe as atividades do(a) estagiário(a) de modo a evitar a prática de atos que excedam suas atribuições.
 - h) que haja mais presteza no cumprimento dos despachos e na prática de atos que devem ser executados de ofício, inclusive por Oficial de Justiça, sob pena de responsabilidade.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Desembargadora observa, através dos dados estatísticos e da análise de processos e do SAPT1, que a Vara de Balsas encontra-se bastante desorganizada havendo um grande volume de petições não juntadas, processos não despachados, processos pendentes de julgamento, falhas na juntada de peças processuais, uso indevido de andamentos processuais, não alimentação de informações no SAPT1.

A Desembargadora Corregedora vê com preocupação a atuação da Vara correicionada.

No tocante aos procedimentos inerentes à tramitação processual a cargo da Secretaria, o volume de pendências ora registrada aumentou consideravelmente. Isso revela a atuação insatisfatória da Vara do Trabalho de Balsas.

Essa situação fora também objeto de inúmeras reclamações feitas por jurisdicionados e advogados recebidos pela Corregedora durante esse período, onde, em resumo, apontam a inoperância funcional caracterizada, inclusive, pelo atraso no julgamento de processo, retenção injustificada de alvarás judiciais, má-condução de audiências com desmembramentos desnecessários e constantes adiamentos, tratamento privilegiado a alguns advogados, prejulgamento em audiências, paralisações de execuções. Queixam-se, ainda, que o magistrado trata partes, advogados e servidores sem urbanidade, mantém amizade íntima com empresariado local e prefeitos da Região, de cometer abuso de autoridade, arbitrariedade e arrogância. Esclarece-se, outrossim, que já tramita no TRT procedimento



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

preliminar para apuração de irregularidades cometidas pelo Juiz Titular da Vara, fruto de ofício oriundo da OAB-Ma.

Novas denúncias foram feitas e serão levadas, com a brevidade que o caso requer, à apreciação do Tribunal Pleno para deliberação.

Providencie o envio de cópia da presente Ata aos Desembargadores do TRT da 16ª Região e ao Exmo. Ministro Corregedor Geral do TST.

Providencie, ainda, a Secretaria da Corregedoria, ofício à Diretoria de Serviços Gerais do TRT da 16ª Região, instando-a a atender as solicitações de confecção de carimbo dos servidores da Vara do Trabalho de Balsas com a maior brevidade possível.

19. AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO

A Excelentíssima Senhora Márcia Andrea Farias da Silva, Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, agradece a colaboração de todos os servidores da Corregedoria e da Ouvidoria que participaram dos trabalhos correicionais, ante o esforço concentrado e todo o árduo trabalho realizado, durante todos os dias de correição que se prolongaram até altas horas da noite. No dia 10 de julho de 2008, às dezesseis horas foi encerrada a presente Correição Periódica Ordinária. Nada mais havendo a consignar, a Excelentíssima Corregedora mandou encerrar a presente ATA. Eu, _____ Cleonice Pacheco de Castro, Técnico Judiciário, a lavrei e, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelas Exmas Desembargadora Corregedora e pela Desembargadora Ouvidora, pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Titular e pela Senhora Diretora de Secretaria.

.....
MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Corregedora

.....
ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Ouvidora

.....
RUI OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA
Juiz Titular da VT de Balsas

.....
Verissa Coelho Cabral
Diretora de Secretaria



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

ANEXO I
PROCESSOS QUE RECEBERAM VISTO EM CORREIÇÃO

Proc. nº0195/08	Proc. nº0225/08	Proc. nº0218/08	Proc. nº0200/08
Proc. nº0198/08	Proc. nº0196/08	Proc. nº0221/08	Proc. nº0246/08
Proc. nº0310/08	Proc. nº0137/08	Proc. nº0230/08	Proc. nº0223/08
Proc. nº0220/08	Proc. nº0222/08	Proc. nº0228/08	Proc. nº0202/08
Proc. nº0255/08	Proc. nº0245/08	Proc. nº0247/08	Proc. nº0239/08
Proc. nº0587/07	Proc. nº0291/08	Proc. nº0294/08	Proc. nº0295/08
Proc. nº0270/08	Proc. nº0236/08	Proc. nº0237/08	Proc. nº0243/08
Proc. nº0259/08	Proc. nº0241/08	Proc. nº0261/08	Proc. nº0260/08
Proc. nº0262/08	Proc. nº0251/08	Proc. nº0256/08	Proc. nº0240/08
Proc. nº0257/08	Proc. nº0244/08	Proc. nº0242/08	Proc. nº0250/08
Proc. nº0263/08	Proc. nº0249/08	Proc. nº0273/08	Proc. nº0275/08
Proc. nº0276/08	Proc. nº0289/08	Proc. nº0293/08	Proc. nº0285/08
Proc. nº0274/08	Proc. nº0300/08	Proc. nº0099/08	Proc. nº0233/08
Proc. nº0143/08	Proc. nº0232/08	Proc. nº0254/08	Proc. nº0252/08
Proc. nº0269/08	Proc. nº0498/08	Proc. nº0178/08	Proc. nº0264/08
Proc. nº0248/08	Proc. nº0234/08	Proc. nº0238/08	Proc. nº0235/08
Proc. nº0184/08	Proc. nº0186/08	Proc. nº0188/08	Proc. nº0105/06
Proc. nº0179/08	Proc. nº0268/08	Proc. nº0131/08	Proc. nº0258/08
Proc. nº0292/08	Proc. nº0298/08	Proc. nº0226/08	Proc. nº0211/08
Proc. nº0229/08	Proc. nº0216/08	Proc. nº0224/08	Proc. nº0423/04
Proc. nº0308/06	Proc. nº0455/07	Proc. nº0624/05	Proc. nº0293/04
Proc. nº0191/02	Proc. nº0424/07	Proc. nº0029/02	Proc. nº0167/01
Proc. nº0167/07	Proc. nº0436/06	Proc. nº0065/06	Proc. nº0148/05
Proc. nº0243/05	Proc. nº0459/07	Proc. nº0166/01	Proc. nº0630/07
Prect. nº0080/93	Proc. nº0036/03	Proc. nº0072/08	Proc. nº0109/08
Proc. nº0449/04	Proc. nº0037/03	Proc. nº0650/05	Proc. nº0521/07
Proc. nº0519/07	Proc. nº0517/05	Proc. nº0154/08	Proc. nº0155/08
Proc. nº0332/07	Proc. nº0304/07	Proc. nº0034/08	Proc. nº0079/03
Proc. nº0543/07	Proc. nº0071/08	Proc. nº0007/08	Proc. nº0008/08
Proc. nº0009/08	Proc. nº0419/07	Proc. nº0624/04	Proc. nº0148/08
Proc. nº0036/04	Proc. nº0033/04	Proc. nº0067/07	Proc. nº0060/08
Proc. nº0078/08	Proc. nº0111/08	Proc. nº0241/05	Proc. nº0377/04
Proc. nº0384/07	Proc. nº0555/05	Proc. nº0611/07	Proc. nº0441/08
Proc. nº0309/06	Proc. nº0628/04	Proc. nº0189/08	Proc. nº0444/05
Proc. nº0196/04			



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

ANEXO II
FALE-CORREGEDORIA

PROCESSO Nº	DATA DA MANIFESTAÇÃO	OBJETO	ANÁLISE NA CORREIÇÃO
154-2008	04/06/2008	Adiamentos injustificados das audiências.	Exarado despacho correicional.
155-2008	04/06/2008	Adiamentos injustificados das audiências.	Exarado despacho correicional.
109-2008	11/06/2008	Atraso no julgamento da ação.	Exarado despacho correicional.
72-2008	11/06/2008	Processo está concluso para julgamento desde 27/03/2008.	Exarado despacho correicional.
519-2007	11/06/2008	Processo está concluso para julgamento desde 18/10/2007.	Exarado despacho correicional.
517-2005	11/06/2008	Processo está concluso para julgamento desde 07/08/2007.	Exarado despacho correicional.
521-2007	11/06/2008	Processo está concluso para julgamento desde 23/10/2007.	Exarado despacho correicional.
650-2005	11/06/2008	Processo está concluso para julgamento desde 24/08/2007.	Exarado despacho correicional.
07-2008; 08-2008; e 09-2008	26/06/2008	Processos estão para julgamento desde 25/03/2008.	Exarados despachos correicionais.
449-2004	27/06/2008	Processo encontra-se com execução paralisada desde 15/05/2007.	Exarado despacho correicional.
36-2003	29/06/2008	Morosidade excessiva na execução. Consta o andamento "expedir mandado" desde 24/03/2008.	Exarado despacho correicional.
37-2003	29/06/2008	Morosidade excessiva na execução. Consta o andamento "expedir mandado" desde 24/03/2008.	Exarado despacho correicional.
309-2006	29/06/2008	Exceção de Suspeição contra o Juiz não foi julgada. Processo paralisado desde 28/05/2008.	Exarado despacho correicional.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

ANEXO III
OUVIDORIA

PROCESSO Nº	DATA DA MANIFESTAÇÃO	OBJETO	ANÁLISE NA CORREIÇÃO
174-1995	30/05/2008	Adiamento injustificado de audiência.	Exarado despacho correicional.
37-2003	05/05/2008	Atuação de servidor - demora do Diretor na expedição do edital de praça.	Exarado despacho correicional.
455-2007	11/02/2008	Morosidade - reclama da demora na solução da lide já que o Juízo ficou de nomear perito desde 18/09/2007.	Exarado despacho correicional.
231-2005	01/04/2008	Morosidade - reclamações contra Municípios de pequenos valores sem necessidade de requisição de precatórios.	O referido processo tem como parte reclamada CALVALE INDÚSTRICA DE CALCÁRIO LTDA, não tendo relação alguma com a execução contra Fazenda Pública.
240-2005	01/04/2008	Morosidade - reclamações contra Municípios de pequenos valores sem necessidade de requisição de precatórios.	Exarado despacho correicional.
241-2005	01/04/2008	Morosidade - reclamações contra Municípios de pequenos valores sem necessidade de requisição de precatórios.	Exarado despacho correicional.
377-2004	01/04/2008	Morosidade - reclamações contra Municípios de pequenos valores sem necessidade de requisição de precatórios.	Exarado despacho correicional.
148-2005	01/04/2008	Morosidade - reclamações contra Municípios de pequenos valores sem necessidade de requisição de precatórios.	Exarado despacho correicional.
243-2005	01/04/2008	Morosidade - reclamações contra Municípios de pequenos valores sem necessidade de requisição de precatórios.	Exarado despacho correicional.
376-2004	01/04/2008	Morosidade - reclamações contra Municípios de pequenos valores sem necessidade de requisição de precatórios.	Processo não localizado pela Secretaria.
132-2003	08/04/2008	Morosidade - a RT está parada na Secretaria com o	Processo não localizado pela Secretaria.



Poder Judiciário Federal

Justiça do Trabalho

Corregedoria Regional da 16ª Região

		Diretor desde 27/07/2007	
51-2007	09/04/2008	Morosidade - demora de 04 (quatro) meses para fazer um ofício ao INSS em 05/07/2007; processo paralisado desde 13/08/2007; requer o prosseguimento da ação, instrução e julgamento.	Processo não localizado pela Secretaria.
470-1998	14/04/2008	Solicita informações sobre o retorno dos autos do Ministério Público à Vara.	Processo não localizado pela Secretaria.
256-2007	16/04/2008	Morosidade - processo está paralisado desde 22/11/2007	Processo não localizado pela Secretaria.
258-2007	16/04/2008	Morosidade - processo está paralisado desde 22/11/2007	Processo não localizado pela Secretaria.
259-2007	16/04/2008	Morosidade - o advogado Luciano Fonseca levou o processo em carga desde 06/11/2007 e não devolveu os autos.	Processo não localizado pela Secretaria.
260-2007	16/04/2008	Morosidade - processo está paralisado desde 22/11/2007	Processo não localizado pela Secretaria.
459-2007	05/05/2008	Morosidade - processo está paralisado desde 09/11/2007	Exarado despacho correicional.
166-2001	29/05/2008	Morosidade - processo parado há 04 (quatro) meses.	Exarado despacho correicional.
167-2001	29/05/2008	Morosidade - processo parado há 04 (quatro) meses.	Exarado despacho correicional.
155-2008	29/05/2008	Morosidade - reclamação sobre o adiamento injustificado de audiência.	Exarado despacho correicional.
154-2008	29/05/2008	Morosidade - reclamação sobre o adiamento injustificado de audiência.	Exarado despacho correicional.
148-2008	30/05/2008	Morosidade - reclamação sobre o adiamento injustificado de audiência.	Exarado despacho correicional.
557-2007	02/06/2008	Morosidade	Processo não localizado pela Secretaria.
436-2006	19/06/2008	Morosidade - Recurso Ordinário interposto em 19/09/2007 e ainda não remetido ao TRT.	Exarado despacho correicional.
630-2007	19/06/2008	Processo paralisado desde 21/02/2008 com a informação "expedir ofício".	Exarado despacho correicional.
65-2006	29/06/2008	Execução está paralisada. Requer prosseguimento da execução.	Exarado despacho correicional.
449-2004	27/06/2008	Execução paralisada desde 15/05/2007.	Exarado despacho correicional.
167-2007	18/06/2008	Ausência de pagamento do pactuado em acordo. Processo encontra-se paralisado desde 24/08/2007.	Exarado despacho correicional.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

ANEXO IV
VISITA DR. HERMETO MÜLLER

PROCESSO Nº	DATA DA VISITA	OBJETO	ANÁLISE NA CORREIÇÃO
21-1994	08/07/2008	Solicita andamento do processo.	Exarado despacho correicional.
424-2007	08/07/2008	Solicita andamento do processo.	Exarado despacho correicional.
293-2004	08/07/2008	Solicita andamento do processo.	Exarado despacho correicional.
624-2005	08/07/2008	Solicita andamento do processo.	Exarado despacho correicional.
308-2006	08/07/2008	Solicita andamento do processo.	Processo não localizado pela Secretaria.
82-2006	08/07/2008	Solicita andamento do processo.	Processo não localizado pela Secretaria.
79-2003	08/07/2008	Solicita andamento do processo.	Exarado despacho correicional.
459-2007	08/07/2008	Solicita andamento do processo.	Exarado despacho correicional.
309-2006	08/07/2008	Solicita andamento do processo.	Exarado despacho correicional.
423-2004	08/07/2008	Solicita andamento do processo.	Exarado despacho correicional.
191-2002	08/07/2008	Solicita andamento do processo.	Exarado despacho correicional.
449-2004	08/07/2008	Solicita andamento do processo.	Processo não localizado pela Secretaria.
79-2000	08/07/2008	Solicita andamento do processo.	Processo não localizado pela Secretaria.
167-2007	08/07/2008	Solicita andamento do processo.	Processo não localizado pela Secretaria.
185-2003	08/07/2008	Solicita andamento do processo.	Processo não localizado pela Secretaria.
119-2000	08/07/2008	Solicita andamento do processo.	Processo não localizado pela Secretaria.
86-2000	08/07/2008	Solicita andamento do processo.	Processo não localizado pela Secretaria.
399-2007	08/07/2008	Solicita andamento do processo.	Processo não localizado pela Secretaria.
335-2007	08/07/2008	Solicita andamento do processo.	Processo não localizado pela Secretaria.
334-2007	08/07/2008	Solicita andamento do processo.	Processo não localizado pela Secretaria.
29-2002	08/07/2008	Solicita andamento do processo.	Processo não localizado pela Secretaria.
545-2005	08/07/2008	Solicita andamento do processo.	Processo não localizado pela Secretaria.
797-1998	08/07/2008	Solicita andamento do processo.	Processo não localizado pela Secretaria.
40-2002	08/07/2008	Solicita andamento do processo.	Processo não localizado pela Secretaria.
62-2007	08/07/2008	Solicita andamento do processo.	Processo não localizado



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

			pela Secretaria.
174-2001	08/07/2008	Solicita andamento do processo.	Processo não localizado pela Secretaria.
624-2004	08/07/2008	Solicita andamento do processo.	Exarado despacho correicional.
36-2004	08/07/2008	Solicita andamento do processo.	Exarado despacho correicional.
33-2004	08/07/2008	Solicita andamento do processo.	Exarado despacho correicional.
392-2007	08/07/2008	Solicita andamento do processo.	Processo não localizado pela Secretaria.
175-2000	08/07/2008	Solicita andamento do processo.	Processo não localizado pela Secretaria.
156-2002	08/07/2008	Solicita andamento do processo.	Processo não localizado pela Secretaria.
106-2002	08/07/2008	Solicita andamento do processo.	Processo não localizado pela Secretaria.
374-2006	08/07/2008	Solicita andamento do processo.	Processo não localizado pela Secretaria.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

ANEXO V
VISITA DR. EDILSON RIBEIRO

PROCESSO Nº	DATA DA VISITA	OBJETO	ANÁLISE NA CORREIÇÃO
444-2005	09/07/2008	Atraso na tramitação processual. Processo sem andamento desde 14/05/2007.	Exarado despacho correicional.
67-2007	09/07/2008	Atraso na tramitação processual. Processo sem andamento desde 21/05/2008.	Exarado despacho correicional.
81-2002	09/07/2008	Processo sem andamento desde 06/12/2006 com pendência de apreciação da petição protocolada sob o nº 1430-2004, de 12/07/2004 (em anexo).	Processo não localizado pela Secretaria.
172-2003	09/07/2008	Processo sem andamento desde 21/07/2006.	Processo não localizado pela Secretaria.
573-2004	09/07/2008	Processo sem andamento desde 23/08/2006 com pendência de apreciação da petição protocolada sob o nº 1011-2005, de 01/07/2005.	Processo não localizado pela Secretaria.
22-2006	09/07/2008	Processo sem andamento desde 29/01/2008 com pendência de apreciação de duas petições.	Processo não localizado pela Secretaria.
280-2005	09/07/2008	Processo sem andamento desde 20/08/2007 com pendência de apreciação de duas petições.	Processo não localizado pela Secretaria.
22-2008	09/07/2008	Processo sem andamento desde 14/05/2008.	Processo não localizado pela Secretaria.
343-2004	09/07/2008	Processo sem andamento desde 25/01/2008.	Processo não localizado pela Secretaria.
21-2007	09/07/2008	Processo sem andamento desde 20/06/2008 com pendência de apreciação de petição para liberação de alvará.	Processo não localizado pela Secretaria.
162-2002	09/07/2008	Processo sem andamento desde 09/05/2007.	Processo não localizado pela Secretaria.
53-2002	09/07/2008	Processo sem andamento desde 05/10/2007.	Processo não localizado pela Secretaria.
94-2007	09/07/2008	Processo sem andamento desde 04/12/2007.	Processo não localizado pela Secretaria.
67-2007	09/07/2008	Processo sem andamento desde 21/05/2008.	Processo não



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

			localizado pela Secretaria.
61-2006	09/07/2008	Processo sem andamento desde 26/05/2008.	Processo não localizado pela Secretaria.
203-2005	09/07/2008	Processo sem andamento desde 24/01/2008.	Processo não localizado pela Secretaria.
443-2005	09/07/2008	Processo sem andamento desde 28/05/2008.	Processo não localizado pela Secretaria.
444-2005	09/07/2008	Processo sem andamento desde 21/03/2007.	Processo não localizado pela Secretaria.
206-2005	09/07/2008	Processo sem andamento desde 21/03/2007.	Processo não localizado pela Secretaria.
200-2005	09/07/2008	Processo sem andamento desde 02/08/2005.	Processo não localizado pela Secretaria.
442-2005	09/07/2008	Processo sem andamento desde 24/03/2008.	Processo não localizado pela Secretaria.
208-2005	09/07/2008	Processo sem andamento desde 14/03/2008.	Processo não localizado pela Secretaria.
207-2005	09/07/2008	Processo sem andamento desde 26/09/2007.	Processo não localizado pela Secretaria.
650-2005	09/07/2008	Processo sem andamento desde 24/08/2007.	Processo não localizado pela Secretaria.
31-2006	09/07/2008	Processo sem andamento desde 24/05/2007.	Processo não localizado pela Secretaria.
201-2005	09/07/2008	Processo sem andamento desde 19/05/2008.	Processo não localizado pela Secretaria.
97-2007	09/07/2008	Processo sem andamento desde 17/10/2007, com pendência de apreciação da petição protocolada sob o nº 628-2007, de 10/04/2007.	Processo não localizado pela Secretaria.
438-2005	09/07/2008	Processo sem andamento desde 26/11/2006,	Processo não



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

		com pendência de apreciação da petição protocolada sob o nº 1397-2006, de 04/08/2006.	localizado pela Secretaria.
226-2005	09/07/2008	Processo sem andamento desde 27/02/2007, com pendência de apreciação da petição protocolada sob o nº 1403-2006, de 04/08/2006.	Processo não localizado pela Secretaria.
342-2005	09/07/2008	Processo sem andamento desde 23/11/2006, com pendência de apreciação da petição protocolada sob o nº 1286-2006, de 17/07/2006.	Processo não localizado pela Secretaria.
113-2007	09/07/2008	Processo sem andamento desde 01/10/2007, com pendência de apreciação da petição protocolada sob o nº 1864-2007, de 14/09/2007.	Processo não localizado pela Secretaria.
592-2004	09/07/2008	Processo sem andamento desde 10/01/2006, com pendência de apreciação da petição protocolada sob o nº 1620-2005, de 15/08/2005.	Processo não localizado pela Secretaria.
10-2005	09/07/2008	Processo sem andamento desde 05/10/2005, com pendência de apreciação da petição protocolada sob o nº 1616-2005, de 15/08/2005.	Processo não localizado pela Secretaria.
627-2004	09/07/2008	Processo sem andamento desde 10/01/2006, com pendência de apreciação da petição protocolada sob o nº 1597-2005, de 15/08/2005.	Processo não localizado pela Secretaria.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

ANEXO VI

DESPACHOS CORREICIONAIS

Proc. Nº 105/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Nestes autos, observa-se que o processo fora autuado em 13/03/06. A primeira audiência foi realizada na data aprazada, 08/05/2006, e feito, sentenciado em 15/05/2006, certificado em 12/02/2007 e o trânsito em julgado ocorreu em 20/06/2006. A execução foi iniciada com a liquidação do julgado em 11/09/2006, homologação em 04/12/2006 e citação do devedor em 08/02/2007.

O executado apresentou bem à penhora e foi instado o devedor a acolhê-lo ou não em 08/05/2007, vindo a aceitá-lo em 14/05/2007.

O Juiz, em 11/10/2007, ordenou a atualização dos cálculos e a penhora, via Bacen-Jud, do valor devido, o que fora cumprido pela secretaria, obtendo resposta positiva.

Em 02/04/2008, o exeqüente peticionou requerendo a lavratura do Termo de Penhora e intimação do executado.

Os autos foram conclusos em 15/05/2008, momento em que o Juiz despachou o processo convertendo o depósito em penhora e ordenou a notificação da parte executada para impugná-lo, ressaltando que, decorrido o prazo sem manifestação, dever-se-ia expedir alvará judicial.

Notificada, a parte, em 16/06/2008, veio o reclamado contestar os cálculos.

Diante do exposto, apesar de o processo datar de 2006, não encontramos qualquer ato que aponte irregularidade procedimental. Deve, entretanto, com o valor penhorado de pronto, serem os presentes autos levados à conclusão do Juiz, para a imediata apreciação da petição de fls. 75/77.

Balsas (MA), 09 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Vice-presidente e Corregedora



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Proc. Nº 230/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

A partir do manuseio dos presentes autos, verificamos a ausência do carimbo "EM BRANCO" às fls. 11/14(verso). Verificamos, ainda, não ser possível a identificação do funcionário cuja rubrica repousa no carimbo de juntada de fl. 14(verso). Verificamos, por fim, conforme registro contido na assentada de fl. 36, que a audiência ali registrada foi adiada em virtude dos atestados médicos de fls. 29/31, apresentados pela primeira reclamada (Silometal Construções e Montagens Ltda.).

Assim, determina-se a Sr^a. Diretora de Secretaria que oriente os serventuários a usar o carimbo "EM BRANCO", a fim de inutilizar as folhas em que não haja qualquer registro.

Ademais, determina-se a Sr^a. Diretora de Secretaria que oriente os serventuários no sentido de que passem a registrar o nome, por meio de carimbo ou mesmo manualmente, nos atos processuais por eles praticados, de forma que se possa identificar o responsável pela prática do respectivo ato.

Outrossim, recomenda-se ao Sr. Juiz que se abstenha de adiar as audiências por motivo de apresentação de atestados médicos em que não haja registro expresso quanto à impossibilidade de locomoção da parte, mormente nos pedidos formulados por pessoa jurídica, já que, em tal hipótese, por força do disposto no art. 843, §1º, da CLT, a representação da empresa poderá ser feita por intermédio de preposto.

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Vice-presidente e Corregedora

Proc. Nº 223/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

A partir do manuseio dos presentes autos, verificamos não ser possível a identificação do funcionário cuja rubrica repousa nos carimbos de juntada de fls. 13(verso) e 34(verso). Verificamos, ainda, conforme registro contido na assentada de fl. 35, que a audiência ali registrada foi adiada em



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

virtude dos atestados médicos de fls. 28/30, apresentados pela primeira reclamada (Silometal Construções e Montagens Ltda.).

Assim, determina-se a Sr^a. Diretora de Secretaria que oriente os serventuários no sentido de que passem a registrar o nome, por meio de carimbo ou mesmo manualmente, nos atos processuais por eles praticados, de forma que se possa identificar o responsável pela prática do respectivo ato.

Outrossim, recomenda-se ao Sr. Juiz que se abstenha de adiar as audiências por motivo de apresentação de atestados médicos em que não haja registro expreso quanto à impossibilidade de locomoção da parte, mormente nos pedidos formulados por pessoa jurídica, já que, em tal hipótese, a lei permite que a representação em audiência se faça por intermédio de preposto.

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Vice-presidente e Corregedora

Proc. Nº 220/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

A partir do manuseio dos presentes autos, verificamos a ausência do carimbo "EM BRANCO" às fls. 11(verso) e 30/31(verso). Verificamos, ainda, não ser possível a identificação do funcionário cuja rubrica repousa no carimbo de juntada de fl. 15(verso).

Assim, determina-se a Sr^a. Diretora de Secretaria que oriente os serventuários a usarem o carimbo "EM BRANCO", a fim de inutilizar as folhas em que não haja qualquer registro.

Ademais, determina-se a Sr^a. Diretora de Secretaria que oriente os serventuários no sentido de que passem a registrar o nome, por meio de carimbo ou mesmo manualmente, nos atos processuais por eles praticados, de forma que se possa identificar o responsável pela prática do respectivo ato.

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.

MÀRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Vice-presidente e Corregedora



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Proc. Nº 222/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

A partir do manuseio dos presentes autos, verificamos a ausência do carimbo "EM BRANCO" às fls. 10(verso) e 49(verso). Verificamos, ainda, não ser possível a identificação do funcionário cuja rubrica repousa no carimbo de juntada de fl. 13(verso). Verificamos, por fim, conforme registro contido na assentada de fl. 35, que a audiência ali registrada foi adiada em virtude dos atestados médicos de fls. 28/30, apresentados pela primeira reclamada (Silometal Construções e Montagens Ltda.).

Assim, determina-se a Sr^a. Diretora de Secretaria que oriente os serventuários a usar o carimbo "EM BRANCO", a fim de inutilizar as folhas em que não haja qualquer registro.

Ademais, determina-se a Sr^a. Diretora de Secretaria que oriente os serventuários no sentido de que passem a registrar o nome, por meio de carimbo ou mesmo manualmente, nos atos processuais por eles praticados, de forma que se possa identificar o responsável pela prática do respectivo ato.

Outrossim, recomenda-se ao Sr. Juiz que se abstenha de adiar as audiências por motivo de apresentação de atestados médicos em que não haja registro expresso quanto à impossibilidade de locomoção da parte, mormente nos pedidos formulados por pessoa jurídica, já que, em tal hipótese, por força do disposto no art. 843, §1º, da CLT, a representação da empresa poderá ser feita por intermédio de preposto.

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Vice-presidente e Corregedora

Proc. Nº 228/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

A partir do manuseio dos presentes autos, verificamos a ausência do carimbo "EM BRANCO" às fl. 49(verso). Verificamos, ainda, não ser possível a identificação do funcionário cuja rubrica repousa nos carimbos de juntada de fls. 13(verso) e 34(verso). Verificamos, por fim, conforme registro contido na assentada de fl. 35, que a audiência ali registrada foi adiada em virtude dos atestados médicos de fls. 28/30,



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

apresentados pela primeira reclamada (Silometal Construções e Montagens Ltda.).

Assim, determina-se a Sr^a. Diretora de Secretaria que oriente os serventuários a usar o carimbo "EM BRANCO", a fim de inutilizar as folhas em que não haja qualquer registro.

Ademais, determina-se a Sr^a. Diretora de Secretaria que oriente os serventuários no sentido de que passem a registrar o nome, por meio de carimbo ou mesmo manualmente, nos atos processuais por eles praticados, de forma que se possa identificar o responsável pela prática do respectivo ato.

Outrossim, recomenda-se ao Sr. Juiz que se abstenha de adiar as audiências por motivo de apresentação de atestados médicos em que não haja registro expresso quanto à impossibilidade de locomoção da parte, mormente nos pedidos formulados por pessoa jurídica, já que, em tal hipótese, por força do disposto no art. 843, §1º, da CLT, a representação da empresa poderá ser feita por intermédio de preposto.

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Vice-presidente e Corregedora

Proc. Nº 202/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

A partir do manuseio dos presentes autos, verificamos a ausência do carimbo "EM BRANCO" às fls. 17/21(verso). Verificamos, ainda, não ser possível a identificação do funcionário cuja rubrica repousa nos carimbos de juntada de fls. 10(verso) e 15(verso). Verificamos, por fim, que, não obstante o presente feito esteja submetido ao rito sumaríssimo, entre a data do ajuizamento da reclamatória (12/05/2008 - fl. 02) e a data da realização da audiência inaugural(10/07/2008 - fl. 16), decorreram 28 dias.

Assim, determina-se a Sr^a. Diretora de Secretaria que oriente os serventuários a usar o carimbo "EM BRANCO", a fim de inutilizar as folhas em que não haja qualquer registro.

Ademais, determina-se a Sr^a. Diretora de Secretaria que oriente os serventuários no sentido de que passem a registrar o nome, por meio de carimbo ou mesmo manualmente, nos atos



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

processuais por eles praticados, de forma que se possa identificar o responsável pela prática do respectivo ato.

Outrossim, recomenda-se ao Sr. Juiz que adote providências no sentido de fazer com que as reclamações trabalhistas submetidas ao rito sumaríssimo sejam apreciadas no prazo máximo de 15(quinze) dias, tal qual a exigência contida no art. 852-B, III, da CLT.

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Vice-presidente e Corregedora

Proc. Nº 255/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

A partir do manuseio dos presentes autos, verificamos não ser possível a identificação do funcionário cuja rubrica repousa no carimbo de juntada de fl. 07(verso). Verificamos, ainda, que não obstante o presente feito esteja submetido ao rito sumaríssimo, entre a data do ajuizamento da reclamatória (30/05/2008 - fl. 02) e a data designada para a realização da audiência inaugural(17/07/2008 - fl. 05), decorreram 47 dias.

Assim, determina-se a Sr^a. Diretora de Secretaria que oriente os serventuários a registrar o nome, por meio de carimbo ou mesmo manualmente, nos atos processuais por eles praticados, de forma que se possa identificar o responsável pela prática do respectivo ato.

Ademais, recomenda-se ao Sr. Juiz que adote providências no sentido de fazer com que as reclamações trabalhistas submetidas ao rito sumaríssimo sejam apreciadas no prazo máximo de 15(quinze) dias, tal qual a exigência contida no art. 852-B, III, da CLT.

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Vice-presidente e Corregedora



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Proc. Nº 245/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

A partir do manuseio dos presentes autos, verificamos não ser possível a identificação do funcionário cuja rubrica repousa no carimbo de juntada de fl. 20(verso). Verificamos, ainda, que não obstante o presente feito esteja submetido ao rito sumaríssimo, entre a data do ajuizamento da reclamatória (26/05/2008 - fl. 02) e a data designada para a realização da audiência inaugural(17/07/2008 - fl. 18), decorreram 51 dias.

Assim, determina-se a Sr^a. Diretora de Secretaria que oriente os serventuários a registrar seus nomes, por meio de carimbo ou mesmo manualmente, nos atos processuais por eles praticados, de forma que se possa identificar o responsável pela prática do respectivo ato.

Ademais, recomenda-se ao Sr. Juiz que adote providências no sentido de fazer com que as reclamações trabalhistas submetidas ao rito sumaríssimo sejam apreciadas no prazo máximo de 15(quinze) dias, tal qual a exigência contida no art. 852-B, III, da CLT.

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Vice-presidente e Corregedora

Proc. Nº 247/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

A partir do manuseio dos presentes autos, verificamos, verificamos a ausência do carimbo "EM BRANCO" às fls. 18(verso) e 19(verso). Verificamos, ainda, não ser possível a identificação do funcionário cuja rubrica repousa no carimbo de juntada de fl. 20(verso). Verificamos, por fim, que não obstante o presente feito esteja submetido ao rito sumaríssimo, entre a data do ajuizamento da reclamatória (26/05/2008 - fl. 02) e a data designada para a realização da audiência inaugural(17/07/2008 - fl. 18), decorreram 51 dias.

Assim, determina-se a Sr^a. Diretora de Secretaria que oriente os serventuários a usar o carimbo "EM BRANCO", a fim de inutilizar as folhas em que não haja qualquer registro. Determina-se, ainda, a Sr^a. Diretora de Secretaria que oriente os



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

serventuários no sentido de que passem a registrar o nome, por meio de carimbo ou mesmo manualmente, nos atos processuais por eles praticados, de forma que se possa identificar o responsável pela prática do respectivo ato.

Ademais, recomenda-se ao Sr. Juiz que adote providências no sentido de fazer com que as reclamações trabalhistas submetidas ao rito sumaríssimo sejam apreciadas no prazo máximo de 15(quinze) dias, tal qual a exigência contida no art. 852-B, III, da CLT.

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Vice-presidente e Corregedora

Proc. Nº 239/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

A partir do manuseio dos presentes autos, verificamos, verificamos a ausência do carimbo "EM BRANCO" às fls. 18(verso) e 19(verso). Verificamos, ainda, não ser possível a identificação do funcionário cuja rubrica repousa no carimbo de juntada de fl. 20(verso). Verificamos, por fim, que não obstante o presente feito esteja submetido ao rito sumaríssimo, entre a data do ajuizamento da reclamatória (26/05/2008 - fl. 02) e a data designada para a realização da audiência inaugural(17/07/2008 - fl. 18), decorreram 51 dias.

Assim, determina-se a Sr^a. Diretora de Secretaria que oriente os serventuários a usar o carimbo "EM BRANCO", a fim de inutilizar as folhas em que não haja qualquer registro. Determina-se, ainda, a Sr^a. Diretora de Secretaria que oriente os serventuários no sentido de que passem a registrar o nome, por meio de carimbo ou mesmo manualmente, nos atos processuais por eles praticados, de forma que se possa identificar o responsável pela prática do respectivo ato.

Ademais, recomenda-se ao Sr. Juiz que adote providências no sentido de fazer com que as reclamações trabalhistas submetidas ao rito sumaríssimo sejam apreciadas no prazo máximo de 15(quinze) dias, tal qual a exigência contida no art. 852-B, III, da CLT.

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Vice-presidente e Corregedora

Proc. Nº 225/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Nestes autos, observa-se que a certidão lavrada a fl. 23 dos autos não se encontra assinada, em total descompasso com a norma contida no Provimento Geral Consolidado.

Esta Corregedoria determina a Secretaria da Vara de Balsas que sane a irregularidade, de tudo certificando nos autos, bem como que evite cometer falhas dessa natureza neste e em outro processos.

Balsas (MA), 09 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Vice-presidente e Corregedora

Proc. Nº 218/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Nestes autos, observa-se que, a certidão lavrada a fl. 16 dos autos não se encontra assinada, em total descompasso com a norma contida no Provimento Geral Consolidado.

Esta Corregedoria determina a Secretaria da Vara de Balsas que sane a irregularidade, de tudo certificando nos autos, bem como que evite cometer falhas dessa natureza neste e em outro processos.

Balsas (MA), 09 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Vice-presidente e Corregedora



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Proc. Nº 221/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Nestes autos, observa-se que, a certidão lavrada a fl. 18 dos autos não se encontra assinada, bem como foi registrado na capa do processo e no SAPT 1 os nomes dos causídicos habilitados para atuarem em nome das partes litigantes ,em total descompasso com a norma contida no Provimento Geral Consolidado.

Esta Corregedoria determina a Secretaria da Vara de Balsas que sane as irregularidades, de tudo certificando nos autos, bem como que evite cometer falhas dessa natureza neste e em outro processos.

Balsas (MA), 09 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Vice-presidente e Corregedora

Proc. Nº 198/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Nestes autos, observa-se que, à fl.19, encontra-se procuração passada a parte, porém não foi registrado na capa do processo e no SAPT 1 o nome do causídico habilitado para atuar em nome da parte reclamada ,em total descompasso com a norma contida no Provimento Geral Consolidado.

Esta Corregedoria determina a Secretaria da Vara de Balsas que sane a irregularidade, de tudo certificando nos autos, bem como que evite cometer falhas dessa natureza neste e em outro processos.

Balsas (MA), 09 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Vice-presidente e Corregedora



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Proc. Nº 196/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Nestes autos, observa-se que, não foi registrado na capa do processo e no SAPT 1 o nomes do causídico habilitado para atuar em nome da parte reclamada ,em total descompasso com a norma contida no Provimento Geral Consolidado. Esta Corregedoria determina a Secretaria da Vara de Balsas que sane a irregularidade, de tudo certificando nos autos, bem como que evite cometer falhas dessa natureza neste e em outro processos.

Constata-se, também, que em audiência inaugural a parte reclamada (pessoa jurídica) apresentou, por meio de sua patrono, atestado médico para justificar a sua ausência àquele ato processual, no que foi acatado pelo MM Juiz, adiando a realização da audiência.

Por certo, ao magistrado cabe a direção do processo, porém, tratando-se de pessoa jurídica que poderia fazer-se representar por preposto, o adiamento da audiência apresenta-se medida atentatória a celeridade processual, haja vista que a causídica representante da parte reclamada fez-se presente ao juízo na data e hora prevista para realização da audiência. A Corregedoria recomenda ao magistrado que evite adiamentos de audiências em situações em que é possível a sua realização, velando pela celeridade processual.

Balsas (MA), 09 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Vice-presidente e Corregedora

Proc. Nº 200/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Ao analisar o presente feito constata-se que em audiência inaugural a parte reclamada (pessoa jurídica) apresentou, por meio de sua patrona, atestado médico para justificar a sua ausência àquele ato processual, no que foi acatado pelo MM Juiz, adiando a realização da audiência.

Por certo, ao magistrado cabe a direção do processo, porém, tratando-se de pessoa jurídica que poderia fazer-se representar por preposto, o adiamento da audiência apresenta-se como medida atentatória à celeridade processual, haja vista que a causídica representante da parte reclamada fez-



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

se presente ao juízo na data e hora prevista para realização da audiência. A Corregedoria recomenda ao magistrado que evite adiamentos de audiências em situações em que é possível a sua realização, velando pela celeridade processual.

Balsas (MA), 09 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Vice-presidente e Corregedora

Proc. 310/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que no presente feito que existe folha não numeradas, em total descompasso com a regra do Provimento Geral Consolidado, razão pela qual determina-se a correção da numeração das folhas dos presentes autos, de tudo certificando nos autos.

Balsas (MA), 09 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Vice-presidente e Corregedora

Proc. Nº 246/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constato que neste feito desde a autuação, os atos processuais realizados pelos servidores estão apenas rubricados sem a aposição de carimbo ou de qualquer outra identificação, que torne possível a identificação do serventuário.

A Corregedoria orienta a Secretaria da VT de Balsas que a pratica acima relatada vai entrechoca-se com as disposições do Provimento Geral Consolidado e a determinação do Ministro Corregedor da Justiça do Trabalho no sentido de que todos os atos processuais realizados pelos serventuários da Justiça do Trabalho nos processos sejam rubricados e contenham a respectiva identificação. Assim, devem todos os atos processuais conter a identificação do servidor que os realizou.

Balsas (MA), 09 de julho de 2008.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Vice-presidente e Corregedora

Proc. Nº 195/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constato que neste feito desde a autuação, os atos processuais realizados pelos servidores estão apenas rubricados sem a aposição de carimbo ou de qualquer outra identificação, que torne possível a identificação do serventuário.

A Corregedoria orienta a Secretaria da VT de Balsas que a pratica acima relatada vai entrechoca-se com as disposições do Provimento Geral Consolidado e a determinação do Ministro Corregedor da Justiça do Trabalho no sentido de que todos os atos processuais realizados pelos serventuários da Justiça do Trabalho nos processos sejam rubricados e contenham a respectiva identificação. Assim, devem todos os atos processuais conterem a identificação do servidor que os realizou.

Acrescente-se, ainda, que a fl. 30, consta certidão relativa à devolução de notificação não cumprida pelos ECT. Nesta certidão, todavia, consta que trata-se de notificação da parte reclamante, todavia, a notificação devolvida refere-se a parte reclamada. Determina-se a Secretaria que emita nova certidão retificando os termos da emitida a fl. 30.

Balsas (MA), 09 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Vice-presidente e Corregedora

Proc. Nº 224/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constato que neste feito desde a autuação, os atos processuais realizados pelos servidores estão apenas rubricados sem a aposição de carimbo ou de qualquer outra identificação, que torne possível a identificação do serventuário.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

A Corregedoria orienta a Secretaria da VT de Balsas que a pratica acima relatada vai entrechoca-se com as disposições do Provimento Geral Consolidado e a determinação do Ministro Corregedor da Justiça do Trabalho no sentido de que todos os atos processuais realizados pelos serventuários da Justiça do Trabalho nos processos sejam rubricados e contenham a respectiva identificação. Assim, devem todos os atos processuais conter a identificação do servidor que os realizou.

Acrescente-se, ainda, que a fl. 47, consta certidão relativa à devolução de notificação não cumprida pela ECT, pois fora recusada por "motivo de tratamento". Há equívoco da Secretaria quanto a tal certidão, pois inexistente recusa da notificação sob tal motivo. Analisando a informação do site da ECT, á fl.46 e o AR de fl. 48-V, houve apenas recusa por parte do recebedor da notificação, e o termo "tratamento" faz-nos presumir que o procedimento de notificação por meio da ECT estava em andamento.

Esta Corregedoria recomenda a Secretaria maior atenção quando da lavratura de certidões e outros atos processuais e evite cometer as falhas aqui apontadas neste e em outro processos, de modo a evitar tumultos processuais.

Como já certificado o processo, deve este seguir seu curso regular.

Balsas (MA), 09 de julho de 2008.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Vice-presidente e Corregedora

Proc. Nº 226/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constato que neste feito desde a autuação, os atos processuais realizados pelos servidores estão apenas rubricados sem a aposição de carimbo ou de qualquer outra identificação, que torne possível a identificação do serventuário.

A Corregedoria orienta a Secretaria da VT de Balsas que a pratica acima relatada vai entrechoca-se com as disposições do Provimento Geral Consolidado e a determinação do Ministro Corregedor da Justiça do Trabalho no sentido de que todos os atos processuais realizados pelos serventuários da Justiça do Trabalho nos processos sejam rubricados e contenham a



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

respectiva identificação. Assim, devem todos os atos processuais conter a identificação do servidor que os realizou.

Acrescente-se, ainda, que a fl. 50, consta certidão relativa à devolução de notificação não cumprida pela ECT, pois fora recusada por "motivo de tratamento". Há equívoco da Secretaria quanto a tal certidão, pois inexistente recusa da notificação sob tal motivo. Analisando a informação do site da ECT, á fl.49 e o AR de fl. 51-V, houve apenas recusa por parte do recebedor da notificação, e o termo "tratamento" faz-nos presumir que o procedimento de notificação por meio da ECT estava em andamento.

Esta Corregedoria recomenda a Secretaria maior atenção quando da lavratura de certidões e outros atos processuais e evite cometer as falhas aqui apontadas neste e em outro processos, de modo a evitar tumultos processuais.

Como já certificado o processo, deve este seguir seu curso regular.

Balsas (MA), 09 de julho de 2008.

MÀRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Vice-presidente e Corregedora

Proc. Nº 298/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Analisando os autos percebe-se que a fl. 24 dos autos a Secretaria recebeu documentos apresentados pelas partes sem atentar para a regra do art. 21, § 1º do Provimento Geral Consolidado.

Recomenda-se à Secretaria que evite tal procedimento e vele pelo cumprimento da norma procedimental. Determino, ainda, que a Secretaria regularize o processo juntando corretamente os documentos, com a conseqüente retificação da numeração dos autos.

Após, deve seguir o processo seu curso regular..

Balsas (MA), 09 de julho de 2008.

MÀRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Vice-presidente e Corregedora



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Proc. Nº 258/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Analisando os autos percebe-se que a Secretaria não lançou chancela de protocolo na petição inicial. Tal omissão apresenta-se grave, devendo a Secretaria evitar que tal falha repita-se em outros processos. Deve, ainda, lavrar certidão apontando a regularização do processo.

Após, deve seguir o processo seu curso regular..

Balsas (MA), 09 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Vice-presidente e Corregedora

Proc. Nº 131/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Analisando os autos percebe-se que o processo fora despacho em 04/04/2008, porém o processo mantém paralisado até a presente data, bem como não foram inutilizadas as fls em branco. Determina-se à Secretaria que sane a irregularidade e dê imediato e regular processamento ao presente feito.

Balsas (MA), 09 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Vice-presidente e Corregedora

Proc. Nº 268/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se nestes autos que a Secretaria vem descuidando-se das normas contidas no Provimento Geral Consolidado, deixando os servidores de identificarem-se nos atos processuais praticados em afronta direta ao seu art. 23, § 1º, bem como deixando de inutilizar as folhas em branco como determina o art. 31 do mesmo diploma.

Determina-se à Secretaria que oriente os servidores no sentido de cumprirem o referido provimento correicional bem como sane as irregularidades ora denunciadas



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

neste processo e dê imediato e regular processamento ao presente feito.

Balsas (MA), 09 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Vice-presidente e Corregedora

Proc. Nº 179/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se nestes autos que a Secretaria vem descuidando-se das normas contidas no Provimento Geral Consolidado, deixando os servidores de identificarem-se nos atos processuais praticados em afronta direta ao seu art. 23, § 1º, bem como deixando de inutilizar as folhas em branco como determina o art. 31 do mesmo diploma. E mais, vê-se que a petição inicial foi protocolada em 28/04/2008 e somente fora autuada em 12/05/2005.

Determina-se à Secretaria que oriente os servidores no sentido de cumprirem o referido provimento correicional, bem como que a Diretora de Secretaria organize os trabalhos da Secretaria de modo que não haja injustificada demora na autuação das petições iniciais. Devem, ainda, ser sanadas as irregularidades ora denunciadas neste processo, com o imediato e regular processamento ao presente feito.

Balsas (MA), 09 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Vice-presidente e Corregedora

Proc. Nº 186/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se nestes autos que a Secretaria vem descuidando-se das normas contidas no Provimento Geral Consolidado, deixando os servidores de identificarem-se nos atos processuais praticados em afronta direta ao seu art. 23, § 1º, bem como deixando de inutilizar as folhas em branco como determina o art. 31 do mesmo diploma. E mais, vê-se que a petição inicial foi protocolada em 28/04/2008 e somente fora autuada em 13/05/2005.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Determina-se à Secretaria que oriente os servidores no sentido de cumprirem o referido provimento correicional, bem como que a Diretora de Secretaria organize os trabalhos da Secretaria de modo que não haja injustificada demora na autuação das petições iniciais. Devem, ainda, ser sanadas as irregularidades ora denunciadas neste processo, com o imediato e regular processamento ao presente feito.

Balsas (MA), 09 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Vice-presidente e Corregedora

Proc. Nº 184/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se nestes autos que a Secretaria vem descuidando-se das normas contidas no Provimento Geral Consolidado, deixando os servidores de identificarem-se nos atos processuais praticados em afronta direta ao seu art. 23, § 1º, bem como deixando de inutilizar as folhas em branco como determina o art. 31 do mesmo diploma. E mais, vê-se que a petição inicial foi protocolada em 05/05/2008 e somente fora autuada em 13/05/2005.

Determina-se à Secretaria que oriente os servidores no sentido de cumprirem o referido provimento correicional, bem como que a Diretora de Secretaria organize os trabalhos da Secretaria de modo que não haja injustificada demora na autuação das petições iniciais. Devem, ainda, ser sanadas as irregularidades ora denunciadas neste processo, com o imediato e regular processamento ao presente feito.

Balsas (MA), 09 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Vice-presidente e Corregedora

Proc. Nº 216/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constato que neste feito desde a autuação, os atos processuais realizados pelos servidores estão apenas rubricados sem a aposição de carimbo ou de qualquer outra identificação, que torne possível a identificação do serventuário.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

A Corregedoria orienta a Secretaria da VT de Balsas que a prática acima relatada vai entrechocar-se com as disposições do Provimento Geral Consolidado e a determinação do Ministro Corregedor da Justiça do Trabalho no sentido de que todos os atos processuais realizados pelos serventuários da Justiça do Trabalho nos processos sejam rubricados e contenham a respectiva identificação. Assim, devem todos os atos processuais conter a identificação do servidor que os realizou.

Acrescente-se, ainda, que a fl. 51, consta certidão relativa à devolução de notificação não cumprida pela ECT, pois fora recusada por "motivo de tratamento". Há equívoco da Secretaria quanto a tal certidão, pois inexiste recusa da notificação sob tal motivo. Analisando a informação do site da ECT, á fl.50 e o AR de fl. 51-V, houve apenas recusa por parte do recebedor da notificação, e o termo "tratamento" faz-nos presumir que o procedimento de notificação por meio da ECT estava em andamento.

Esta Corregedoria recomenda a Secretaria maior atenção quando da lavratura de certidões e outros atos processuais e evite cometer as falhas aqui apontadas neste e em outros processos, de modo a evitar tumultos processuais.

Como já certificado o processo, deve este seguir seu curso regular.

Balsas (MA), 09 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Vice-presidente e Corregedora

Proc. Nº 229/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constato que neste feito desde a autuação, os atos processuais realizados pelos servidores estão apenas rubricados sem a aposição de carimbo ou de qualquer outra identificação, que torne possível a identificação do serventuário.

A Corregedoria orienta a Secretaria da VT de Balsas que a prática acima relatada vai entrechocar-se com as disposições do Provimento Geral Consolidado e a determinação do Ministro Corregedor da Justiça do Trabalho no sentido de que todos os atos processuais realizados pelos serventuários da Justiça do Trabalho nos processos sejam rubricados e contenham a respectiva identificação. Assim, devem todos os atos processuais conter a identificação do servidor que os realizou.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Acrescente-se, ainda, que a fl. 47, consta certidão relativa à devolução de notificação não cumprida pela ECT, pois fora recusada por "motivo de tratamento". Há equívoco da Secretaria quanto a tal certidão, pois inexiste recusa da notificação sob tal motivo. Analisando a informação do site da ECT, á fl.46 e o AR de fl. 48-V, houve apenas recusa por parte do recebedor da notificação, e o termo "tratamento" faz-nos presumir que o procedimento de notificação por meio da ECT estava em andamento.

Esta Corregedoria recomenda a Secretaria maior atenção quando da lavratura de certidões e outros atos processuais e evite cometer as falhas aqui apontadas neste e em outro processos, de modo a evitar tumultos processuais.

Constata-se, ainda, que em audiência inaugural a parte reclamada (pessoa jurídica) apresentou, por meio de sua patrona, atestado médico para justificar a sua ausência àquele ato processual, no que foi acatado pelo MM Juiz, adiando a realização da audiência.

Por certo, ao magistrado cabe a direção do processo, porém, tratando-se de pessoa jurídica que poderia fazer-se representar por preposto, o adiamento da audiência apresenta-se como medida atentatória à celeridade processual, haja vista que a causídica representante da parte reclamada fez-se presente ao juízo na data e hora prevista para realização da audiência. A Corregedoria recomenda ao magistrado que evite adiamentos de audiências em situações em que é possível a sua realização, velando pela celeridade processual.

Balsas (MA), 09 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Vice-presidente e Corregedora

Proc. Nº 211/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constato que neste feito desde a autuação, os atos processuais realizados pelos servidores estão apenas rubricados sem a aposição de carimbo ou de qualquer outra identificação, que torne possível a identificação do serventuário.

A Corregedoria orienta a Secretaria da VT de Balsas que a pratica acima relatada vai entrechoca-se com as



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

disposições do Provimento Geral Consolidado e a determinação do Ministro Corregedor da Justiça do Trabalho no sentido de que todos os atos processuais realizados pelos serventuários da Justiça do Trabalho nos processos sejam rubricados e contenham a respectiva identificação. Assim, devem todos os atos processuais conter a identificação do servidor que os realizou.

Acrescente-se, ainda, que a fl. 29, consta certidão relativa à devolução de notificação não cumprida pela ECT, pois fora recusada por "motivo de tratamento". Há equívoco da Secretaria quanto a tal certidão, pois inexiste recusa da notificação sob tal motivo. Analisando a informação do site da ECT, á fl.28 e o AR de fl. 30-V, houve apenas recusa por parte do recebedor da notificação, e o termo "tratamento" faz-nos presumir que o procedimento de notificação por meio da ECT estava em andamento.

Esta Corregedoria recomenda a Secretaria maior atenção quando da lavratura de certidões e outros atos processuais e evite cometer as falhas aqui apontadas neste e em outro processos, de modo a evitar tumultos processuais.

Constata-se, ainda, que em audiência inaugural a parte reclamada (pessoa jurídica) apresentou, por meio de sua patrona, atestado médico para justificar a sua ausência àquele ato processual, no que foi acatado pelo MM Juiz, adiando a realização da audiência.

Por certo, ao magistrado cabe a direção do processo, porém, tratando-se de pessoa jurídica que poderia fazer-se representar por preposto, o adiamento da audiência apresenta-se como medida atentatória à celeridade processual, haja vista que a causídica representante da parte reclamada fez-se presente ao juízo na data e hora prevista para realização da audiência. A Corregedoria recomenda ao magistrado que evite adiamentos de audiências em situações em que é possível a sua realização, velando pela celeridade processual.

Balsas (MA), 09 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Vice-presidente e Corregedora

Proc. N° 384/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

A Ouvidoria, em audiência pública, lavrou termo de manifestação onde a parte exeqüente requer maior celeridade ao processo

Analisando detidamente os autos, percebe-se inicialmente que a parte executada fora notificada em 17/03/08, conforme AR juntado em 26/03/2008.

Como o despacho de fl. 33 já fora integralmente cumprido desde março de 2008, deve a Secretaria providenciar, urgentemente, a certificar o cumprimento da ordem judicial e fazer, imediatamente, a conclusão dos autos ao juiz, de modo que o processo retome o seu curso regular.

Balsas (MA), 09 de julho de 2008.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Vice-presidente e Corregedora

Proc. N° 080/1993

DESPACHO EM CORREIÇÃO

A Ouvidoria em audiência pública lavrou termo de manifestação onde a parte exeqüente questiona o arquivamento do precatório, pois foi informada por servidor da Vara e pelo advogado Hermeto Muller que ainda existe saldo a ser pago no processo.

Analisando detidamente os autos, percebe-se inicialmente que o questionamento nasce em decorrência da diferença entre o valor de atualização apurado a fl. 165 e o apurado a fls. 196/197 e pago aos exeqüentes.

Como bem destacou o setor de cálculo judicial da vara em parecer de fls. 241, a diferença decorre de erro na atualização de cálculos feito pelo calculista no momento a segunda atualização do valor do crédito a fl. 33, visto que realizou a operação matemática considerando o valor já atualizado e não o cálculo primeiro de liquidação. E mais, a parte exeqüente quanto da decisão pelo arquivamento, não interpôs recursos próprio questionando-o.

Assim, conforme despacho já exarado neste juízo o processo já fora integralmente quitado, devendo os autos retornar ao arquivo.

Importante destacar que os servidores devem se cautelosos ao fornecerem informações acerca do processo às



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

partes de modo a evitar falsas expectativas como a gerada nestes autos.

Balsas (MA), 09 de julho de 2008.

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Vice-presidente e Corregedora

Proc. N° 555/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

A partir de informação colhidas junto a Ouvidoria do TRT da 16ª Região, vimos que houve termo de reclamação relativa a este processo requerendo celeridade no trâmite desta carta precatória.. Analisando os autos, vemos realmente que a CP foi devolvida pelo Juízo Deprecante a esta Vara. À fl. 39 fora exarado despacho ordenando a expedição de ofício ao Juízo deprecante solicitando informações de modo a cumprir a carta precatória.

A Secretaria cumpriu o despacho a fl.40, em 25/01/2008, conforme anexo, havendo resposta do Juízo deprecante na contracapa do processo.

Determina-se, então, que a Secretaria providencie expedir imediatamente a certidão relativa ao cumprimento do despacho de fl. 40 e, em ato contínuo, fazer a juntada do ofício 340.900/2008 constante na contracapa do processo, para em seguida fazer conclusos os autos ao MM Juiz de modo que possa apreciar o feito e exarar o despacho cabível.

Assim, recomenda-se a este Juízo que vele pelo regular processamento dos processos, evitando reclamações dessa natureza.

Balsas (MA), 09 de julho de 2008

MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Vice-presidente e Corregedora



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Proc. N 441/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Ao analisar os presentes autos a parte pleiteia verbas salariais e rescisórias bem como a indenização por danos decorrentes de acidente de trabalho.

Em resumo, a inicial foi protocolada em 06/09/2006, e a audiência inaugural fora realizada apenas em 24/10/06, em razão da dificuldade para notificar a parte reclamada, momento em que foram colhidos os depoimentos das partes e determinada a realização de perícia médica para avaliar a extensão do dano sofrido e sua repercussão, sem, entretanto, definir o respectivo perito. Houve apresentação de contestação, impugnação a contestação e indicação de assistente pericial pela reclamada.

Em 16/01/2007, fora atravessada nos autos petição assinada pelas partes e advogado do reclamado noticiando transação extrajudicial onde o reclamado pagaria ao reclamante o valor total de R\$ 28.000,00. Já datava 31/03/2007 quando o reclamante, em razão do seu estado de saúde, peticiona requerendo o prosseguimento do feito, haja vista que até aquela data não fora realizada a perícia ordenada na audiência de 24/10/2006; renova o pleito com a petição de fl. 292, datada, agora, de 11/10/2007. Conclusos os autos em 12/11/2007, o processo é então despachado pelo MM Juiz Maurílio Ricardo Neves, momento em que é deferido o benefício da justiça gratuita, indeferido o pedido de homologação do acordo extrajudicial de fls. 285/286 e nomeado o perito Milton Brito Muniz para realizar a perícia médica e o perito Paulo Roberto Kileman para fazer a perícia do local de trabalho do reclamante de modo a atestar a insalubridade ou não do local de trabalho, tendo estes o prazo de 30 dias para entregar os laudos. No prazo as partes peticionaram nos autos e a parte reclamada juntou os comprovantes de depósitos dos honorários periciais

A fl. 306, em 29/02/2008, o perito Milton Brito Muniz levou em carga o processo. Inexiste nos autos registro da data de devolução dos autos à Secretaria.

Às fls. 308/309, em 10/04/2008, o advogado do reclamado comunica o óbito do reclamado e requer a suspensão dos atos processuais (art. 265, I do CPC).



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

A parte reclamante, por sua vez, às fls. 312/387, em 17/04/2008 ingressa com ação cautelar de arresto com pedido de liminar. Observa-se que não fora lavrado o respectivo termo de juntada. O requerente fundamenta o pleito em razão da demora do processo e a situação de saúde em que se encontra o reclamante, agravada pelo fato de que o reclamado faleceu e seus herdeiros moram em outra cidade, sem endereço certo, logo, há iminência de se desfazerem da herança, vindo a comprometer o recebimento pelo reclamante das verbas salariais e rescisórias e a indenização por dano objeto do presente feito. Requer, ao final, o arresto liminar de parte ideal de sacas de sojas, a ser arbitrada pelo juiz, que estão armazenadas na Multigrain S/A e até mesmo em campo na propriedade do "de cujus" reclamado, bens estes suficientes à segurança da dívida até a sentença. Acompanha a petição de arresto, entre outros documentos, a cópia da CAT, registrada em 03/04/2006 (fl.326).

Logo em seguida, às fls. 389/392 fora juntada, em 13/05/2008, petição do reclamante protocolada em 18/03/2008, onde relata que o reclamante se submeterá a cirurgia reparadora do órgão lesionado quando do acidente do trabalho, com custo de cerca de R\$ 48.510,00. E mais, que o reclamado plantou soja a ser acolhida em fevereiro, e empresas como a Multigrain aguardam o recebimento da safra. Requer, então, que bens móveis e imóveis do requerido sejam retidos até a resolução deste caso de extrema gravidade.

Em 13/05/2008, fora deferido à fl. 393, pelo MM. Juiz Juiz do Trabalho Substituto, Sr. Carlos Gustavo Brito Castro, medida liminar de arresto "junto a Multigrain S/A de tantas sacas de soja sejam necessárias, conforme avaliação do dia, para alcançar o valor de R\$ 150.000,00, nomeando como fiel depositário o administrador da referida empresa". Medida esta cumprida via oficial de justiça, conforme auto de arresto de fl.396 e certidão de fl.397, onde aponta o arresto de 3.750 sacas de soja, sendo que os gerentes administrativos recusaram o encargo de fiel depositário.

A seguir, observa-se a juntada dos documentos de fls.398/404, sem respectivo termo ou registro de protocolo, o que inviabiliza identificar a sua procedência. Logo em seguida, às fls.406/407, em petição protocolada em 10/03/2008 e juntada apenas em 18/06/2008 (fl. 405-V), peticiona a parte reclamante pleiteando a substituição processual do reclamado falecido pelo seu espólio, devendo ser intimado o advogado para apresentar aquele que assumirá como representante do espólio na RT.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Conclusos, o MM Juiz, à fl. 408, determina a atualização do SAPT e capa do processo quanto ao nome da reclamada que passa a ser representada pelo inventariante constante no documento de fls 398/404; seja notificado o inventariante da decisão de fl. 393 e notificado o perito para data de realização da perícia, sem fixá-la. A fl. 409, certificado a atualização do SAPT e anotação na capa dos autos.

Encontra-se, também, juntada aos autos, petição da MULTIGRAIN S/A, protocolada em 24/06/2008, onde questiona o arresto das sacas de soja, em face de a safra de grãos de soja do reclamado ter sido negociada com ela via Cédulas de Produto Rural, nos termos da Lei 8929/1994, ficando o produtor apenas como depositário. Que as CPRs foram devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis. Ressalta que a medida de arresto não podia ser manejada na fase de conhecimento, por não haver prova literal da dívida líquida e certa, requerendo a sua revogação (fls.413/471).

Às fl. 473/482, o reclamante pede a expedição de alvará judicial liberando o bem arrestado de modo que possa negociá-la a fim obter recursos financeiros suficiente para custear a cirurgia reparadora do órgão atingido no acidente de trabalho, agendada para o dia 22/07/2008, na cidade de Botucatu/SP.

Somente agora, em 08 de julho de 2008, juntada em igual data, às fls.484/493, a parte reclamada na RT e requerida na cautelar de arresto vem contestar a ação cautelar, onde denuncia irregularidades nos autos, requer a nulidade dos atos processuais a partir do óbito do reclamado em 06/03/2008, a oposição de embargos de terceiros pela Multigrain S/A, ainda não apreciado e juntado aos autos principais e, por fim, a irregularidade do medida liminar de arresto.

Em síntese, é que havia a relatar.

Observa-se a existência de várias irregularidades processuais nos presentes autos.

Podemos destacar que existem várias petições juntadas muito depois da data de seu protocolo, sucedendo na seqüência dos autos petições mais recentes, o que torna tumultuada a ordem do processo e dificulta a análise dos fatos e atos processuais. Algumas petições e outras peças processuais foram juntadas aos autos sem a lavratura do



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

respectivo termo de juntada e sem lançamento de protocolo e, mais, existe termo de carga dos autos ao perito, sem a devida baixa. Essas falhas são graves vez que abre espaço ao cometimento de fraudes no processo. Vê-se, também, que várias petições não foram apreciadas pelo juiz e também não foi passada a certidão respectiva com a conseqüente conclusão. E, completando, vemos petições relativas a ações cautelares e ação sujeita a procedimentos especiais juntadas no corpo dos autos da RT quando deveriam ter sido autuadas em apartado, e sendo despachadas e emitidas decisões ali também juntadas, causando verdadeiro tumulto processual.

Faz-se imprescindível que este feito seja concluso ao Juiz e este chame o feito a ordem para regularizar todo o feito, bem como que aproveite o ensejo e aprecie as petições pendentes.

Outro ponto a destacar é que as providências a serem adotadas neste processo fazem-se urgentes, visto que ele envolve pedido de indenização decorrente de acidente de trabalho por mutilação, e que o reclamante necessita de cuidados médicos, estando, inclusive, com cirurgia reparadora marcada para o mês de julho do corrente ano, fato este adicionado ao comprometimento dos bens do "de cujus" reclamado com dívidas outras, conforme documentação fartamente apresentada nos autos pelas partes reclamante e reclamado, o que poderá inviabilizar futuramente o pagamento dos créditos do reclamante que possa vir a ter, acaso vença a presente demanda.

Determina-se a Secretaria que evite cometer os erros procedimentais aqui apontados, procurando velar pela correta tramitação processual.

Recomenda-se ao Juiz que, havendo necessidade de realização de perícia no processo, que vele pela sua realização com brevidade, evitando atrasos injustificados como o ocorrido nesse processo, principalmente, diante da dificuldade de nomeação do perito, sendo injustificável a sua não realização, por falha procedimental.

Balsas, 10 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Proc. nº 154/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram examinados em virtude da manifestação enviada ao Fale-Corregedoria através de formulário eletrônico em 04/06/2008, com alegação de adiamentos injustificados de audiências, bem como de realização de acordo a descontento da parte reclamante.

Compulsando os autos, verifica-se que a Reclamação Trabalhista foi ajuizada em 15/04/2008 e no dia 22/04/2008 foi expedida notificação para comparecimento à audiência designada para o dia 13/05/2008. A parte reclamada apresentou petição de fls. 87-88 requerendo o adiamento da audiência, sendo deferido o pedido e a audiência redesignada para o dia 28/05/2008 às 10:00 horas. Por ocasião da realização desta audiência, o magistrado Rui Oliveira de Castro Vieira constatou a inexistência de notificação da reclamada, determinando novo adiamento, desta feita para 04/06/2008, às 14h30min.

Na audiência do dia 04/06/2008 a mesma foi suspensa sob o argumento de que "tanto o MM. Juiz como a Chefe de audiência encontram-se acometidos de problemas de saúde". Nesse passo, a audiência foi remarcada para 16/07/2008, às 08h45min.

No entanto, as partes compareceram à Secretaria em 20/06/2008 e firmaram um acordo à fl.263, no qual ficou determinado que o reclamante receberia a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), através de cheque do Banco do Brasil.

Com relação ao mencionado acordo, esta Corregedoria não constatou qualquer irregularidade, visto que foram satisfeitos os pressupostos processuais e as condições da ação, sem olvidar que a ata de audiência de fl.263 encontra-se devidamente assinada pelas partes.

Por outro lado, é inconcebível os adiamentos consecutivos de audiências verificados no presente feito, o que depõe negativamente sobre a imagem da Justiça do Trabalho. Deve o Juiz Titular diligenciar para que fatos dessa natureza não se perpetuem como prática rotineira nesta Vara, adotando, para tanto, as medidas cabíveis.

Por fim, registro que nos termos do art. 35, inciso III da LOMAN, é dever do Magistrado "determinar as



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais”.

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Corregedora

Proc. nº 155/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram examinados em virtude da manifestação enviada ao Fale-Corregedoria através de formulário eletrônico em 04/06/2008, com alegação de adiamentos injustificados de audiências.

Compulsando os autos, verifica-se que a Reclamação Trabalhista foi ajuizada em 15/04/2008 e no dia 22/04/2008 foi expedida notificação para comparecimento à audiência designada para o dia 13/05/2008. A parte reclamada apresentou petição de fls. 148-149 requerendo o adiamento da audiência, sendo deferido o pedido e a audiência redesignada para o dia 28/05/2008 às 10h15min. Por ocasião da realização desta audiência o magistrado Rui Oliveira de Castro Vieira constatou a inexistência de notificação da reclamada, determinando novo adiamento, desta feita para 04/06/2008, às 14h40min.

Na audiência do dia 04/06/2008 a mesma foi suspensa sob o argumento de que “tanto o MM. Juiz como a Chefe de audiência encontram-se acometidos de problemas de saúde”. Nesse passo, a audiência foi remarcada para 16/07/2008, às 09h15min.

Esta Corregedoria entende ser inconcebível os adiamentos consecutivos de audiências verificados no presente feito, o que depõe negativamente sobre a imagem da Justiça do Trabalho. Deve o Juiz Titular diligenciar para que fatos dessa natureza não se perpetuem como prática rotineira nesta Vara, adotando, para tanto, as medidas cabíveis, sobretudo no que tange à efetiva realização da audiência designada para o próximo dia 16 de julho, haja vista a regular notificação das partes.

Por fim, registro que nos termos do art. 35, inciso III da LOMAN, é dever do Magistrado “determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais”.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Corregedora

Proc. nº 109/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram examinados em virtude da manifestação enviada ao Fale-Corregedoria através de formulário eletrônico em 11/06/2008, com alegação de morosidade no julgamento do feito.

Compulsando os autos, verifica-se que o encerramento da instrução ocorreu em 16/04/2008 e que foi designado o dia 18/04/2008 para publicação da sentença. Todavia, a sentença de fls.34-36 foi prolatada apenas em 24/06/2008, ou seja, 02 (dois) dois meses após a data de encerramento da instrução.

Esta Corregedoria entende que a demora na prestação jurisdicional tem sido uma constante nesta Vara, razão pela qual deve ser evitada, vez que denigre a imagem da Justiça do Trabalho, interferindo inclusive na credibilidade do jurisdicionado perante esta instituição.

Por fim, registro que nos termos do art. 35, inciso II da LOMAN, é dever do Magistrado "não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar".

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Corregedora

Proc. nº 449/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram examinados em virtude da manifestação enviada ao Fale-Corregedoria através de formulário eletrônico em 27/06/2008, com alegação de paralisação na execução desde 15/05/2007.

Verifica-se de pronto que as alegações do exequente procedem. Com efeito, as petições de fls. 148 e 150, protocoladas em 14/05/2007 e 27/02/2008, respectivamente, até a presente data não foram apreciadas.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Esta Corregedoria entende ser inconcebível a demora na prestação jurisdicional, razão pela qual deve ser evitada, vez que denigre a imagem da Justiça do Trabalho, interferindo inclusive na credibilidade do jurisdicionado perante esta instituição.

Assim, devem os presentes autos ser encaminhados imediatamente ao MM. Juiz Titular para que, examinando em detalhes, profira despacho imprescindível ao regular andamento da execução.

Recomendo ao MM. Juiz Titular, caso entenda necessário, que envie ofício à Junta Comercial buscando informações sobre a constituição societária da empresa executada, bem como utilize o sistema BACENJUD visando à penhora de créditos da executada ou, ainda, solicite aos Cartórios de Registro de Imóveis, ao DETRAN e à Delegacia da Receita Federal dados sobre bens e propriedades da parte devedora.

Determino, ainda, ao MM. Juiz que envie à Corregedoria relatórios trimestrais sobre a movimentação processual da presente RT até o deslinde da execução.

Por fim, registro que nos termos do art. 35, incisos II e III da LOMAN, são deveres do Magistrado "não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar", bem como "determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais".

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Corregedora

Proc. nº 37/2003

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram examinados em virtude da manifestação enviada ao Fale-Corregedoria através de formulário eletrônico em 29/06/2008, com alegação de morosidade excessiva na execução, tendo em vista constar no SAPT1 o andamento "expedir mandado" desde 24/03/2008.

Verifica-se de pronto que as alegações do exeqüente procedem. Com efeito, a petição de fl.160, protocolada em 23/05/2007 foi apreciada apenas em 13/11/2007, através do despacho de fl.162 e este até a presente data não foi cumprido.

Esta Corregedoria entende ser inconcebível a demora na prestação jurisdicional, razão pela qual deve ser evitada, vez



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

que denigre a imagem da Justiça do Trabalho, interferindo inclusive na credibilidade do jurisdicionado perante esta instituição.

Assim, deve a Secretaria expedir imediatamente o respectivo mandado judicial a ser cumprido no prazo máximo de 20 (vinte) dias, cujo resultado deverá ser comunicado à Corregedoria no prazo de 30 (trinta) dias.

Por fim, registro que nos termos do art. 35, incisos II e III da LOMAN, são deveres do Magistrado "não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar", bem como "determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais".

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Corregedora

Proc. nº 36/2003

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram examinados em virtude da manifestação enviada ao Fale-Corregedoria através de formulário eletrônico em 29/06/2008, com alegação de morosidade excessiva na execução, tendo em vista constar no SAPT1 o andamento "expedir mandado" desde 24/03/2008.

Verifica-se de pronto que as alegações do exeqüente procedem. Com efeito, a petição de fl.169, protocolada em 23/05/2007 foi apreciada apenas em 13/11/2007, através do despacho de fl.171 e este até a presente data não foi cumprido.

Esta Corregedoria entende ser inconcebível a demora na prestação jurisdicional, razão pela qual deve ser evitada, vez que denigre a imagem da Justiça do Trabalho, interferindo inclusive na credibilidade do jurisdicionado perante esta instituição.

Assim, deve a Secretaria expedir imediatamente o respectivo mandado judicial a ser cumprido no prazo máximo de 20 (vinte) dias, cujo resultado deverá ser comunicado à Corregedoria no prazo de 30 (trinta) dias.

Por fim, registro que nos termos do art. 35, incisos II e III da LOMAN, são deveres do Magistrado "não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar", bem como "determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais".



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Corregedora

Proc. nº 72/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram examinados em virtude da manifestação enviada ao Fale-Corregedoria através de formulário eletrônico em 11/06/2008, com alegação de morosidade no julgamento do feito.

Compulsando os autos, verifica-se que o encerramento da instrução ocorreu em 27/03/2008 e até a presente data a Reclamação Trabalhista não foi julgada.

Atrasos dessa natureza são inaceitáveis e injustificáveis e devem ser evitados, pois além de atentar contra a celeridade processual, ainda interferem na credibilidade do jurisdicionado perante esta Justiça Especializada.

Ante tal situação, dê-se imediato andamento ao feito, devendo o Magistrado, no prazo de 10 (dez) dias, prolatar sentença, remetendo cópia do *decisum* à Corregedoria.

Por fim, registro que nos termos do art. 35, incisos II e III da LOMAN, são deveres do Magistrado "não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar", bem como "determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais".

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Corregedora

Proc. nº 650/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram examinados em virtude da manifestação enviada ao Fale-Corregedoria através de formulário eletrônico em 11/06/2008, com alegação de morosidade no julgamento do feito.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Compulsando os autos, verifica-se que o encerramento da instrução ocorreu em 24/08/2007 (fl.115) e até a presente data a Reclamação Trabalhista não foi julgada.

Atrasos dessa natureza são inaceitáveis e injustificáveis e devem ser evitados, pois além de atentar contra a celeridade processual, ainda interferem na credibilidade do jurisdicionado perante esta Justiça Especializada.

Ante tal situação, dê-se imediato andamento ao feito, devendo o Magistrado, no prazo de 10 (dez) dias, prolatar sentença, remetendo cópia do *decisum* à Corregedoria, sem olvidar que a Secretaria do Juízo deve juntar aos presentes autos as petições protocoladas sob os números 1759-2007 e 2137-2007 que se encontram na contracapa dos autos.

Por fim, registro que nos termos do art. 35, incisos II e III da LOMAN, são deveres do Magistrado "não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar", bem como "determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais".

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Corregedora

Proc. nº 521/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram examinados em virtude da manifestação enviada ao Fale-Corregedoria através de formulário eletrônico em 11/06/2008, com alegação de morosidade no julgamento do feito.

Compulsando os autos, verifica-se que o encerramento da instrução ocorreu em 23/10/2007 (fl.32) e que foi designado o dia 30/10/2007 para publicação da sentença. No entanto, até a presente data a Reclamação Trabalhista não foi julgada.

Atrasos dessa natureza são inaceitáveis e injustificáveis e devem ser evitados, pois além de atentar contra a celeridade processual, ainda interferem na credibilidade do jurisdicionado perante esta Justiça Especializada.

Ante tal situação, dê-se imediato andamento ao feito, devendo o Magistrado, no prazo de 10 (dez) dias, prolatar sentença, remetendo cópia do *decisum* à Corregedoria.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Por fim, registro que nos termos do art. 35, incisos II e III da LOMAN, são deveres do Magistrado "não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar", bem como "determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais".

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Corregedora

Proc. nº 519/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram examinados em virtude da manifestação enviada ao Fale-Corregedoria através de formulário eletrônico em 11/06/2008, com alegação de morosidade no julgamento do feito.

Compulsando os autos, verifica-se que o encerramento da instrução ocorreu em 18/10/2007 (fls.12-14) e que foi designado o dia 29/10/2007 para publicação da sentença. No entanto, até a presente data a Reclamação Trabalhista não foi julgada.

Atrasos dessa natureza são inaceitáveis e injustificáveis e devem ser evitados, pois além de atentar contra a celeridade processual, ainda interferem na credibilidade do jurisdicionado perante esta Justiça Especializada.

Ante tal situação, dê-se imediato andamento ao feito, devendo o Magistrado, no prazo de 10 (dez) dias, prolatar sentença, remetendo cópia do *decisum* à Corregedoria.

Por fim, registro que nos termos do art. 35, incisos II e III da LOMAN, são deveres do Magistrado "não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar", bem como "determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais".

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Corregedora



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Proc. nº 517/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram examinados em virtude da manifestação enviada ao Fale-Corregedoria através de formulário eletrônico em 11/06/2008, com alegação de morosidade no julgamento do feito.

Compulsando os autos, verifica-se que o encerramento da instrução ocorreu em 12/07/2007 (fls.264-265) e que até a presente data a Reclamação Trabalhista não foi julgada.

Atrasos dessa natureza são inaceitáveis e injustificáveis e devem ser evitados, pois além de atentar contra a celeridade processual, ainda interferem na credibilidade do jurisdicionado perante esta Justiça Especializada.

Ante tal situação, dê-se imediato andamento ao feito, devendo o Magistrado, no prazo de 10 (dez) dias, prolatar sentença, remetendo cópia do *decisum* à Corregedoria.

Por fim, registro que nos termos do art. 35, incisos II e III da LOMAN, são deveres do Magistrado "não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar", bem como "determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais".

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Corregedora

Proc. nº 309/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram examinados em virtude da manifestação enviada ao Fale-Corregedoria através de formulário eletrônico em 29/06/2008, com alegação de morosidade na tramitação do feito e que a exceção de suspeição não foi julgada.

Compulsando os autos, verifica-se que o processo encontra-se concluso para julgamento dos Embargos à Execução desde 28/05/2008, sem qualquer manifestação do Juiz até a presente data.

Por outro lado, não fosse o bastante a Exceção de Suspeição de fls.194-201, protocolada em 27/05/2008, não foi levada ao conhecimento do MM. Juiz Titular.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Atrasos dessa natureza devem ser evitados, pois atentam contra a celeridade processual.

Ante tal situação, dê-se imediato andamento ao feito, devendo o Magistrado, no prazo de 02 (dois) dias, proferir despacho, dando prosseguimento ao feito.

Por fim, registro que nos termos do art. 35, incisos II e III da LOMAN, são deveres do Magistrado "não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar", bem como "determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais".

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Corregedora

Proc. nº 08/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que a instrução foi encerrada em 25/03/2008 (fls.166-167) e que até a presente data a Reclamação Trabalhista não foi julgada.

Atrasos dessa natureza são inaceitáveis e injustificáveis e devem ser evitados, pois além de atentar contra a celeridade processual, ainda interferem na credibilidade do jurisdicionado perante esta Justiça Especializada.

Ante tal situação, dê-se imediato andamento ao feito, devendo o Magistrado, no prazo de 10 (dez) dias, prolatar sentença, remetendo cópia do *decisum* à Corregedoria.

Por fim, registro que nos termos do art. 35, incisos II e III da LOMAN, são deveres do Magistrado "não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar", bem como "determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais".

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Corregedora



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Proc. nº 09/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que a instrução foi encerrada em 25/03/2008 (fls.165-166) e que até a presente data a Reclamação Trabalhista não foi julgada.

Atrasos dessa natureza são inaceitáveis e injustificáveis e devem ser evitados, pois além de atentar contra a celeridade processual, ainda interferem na credibilidade do jurisdicionado perante esta Justiça Especializada.

Ante tal situação, dê-se imediato andamento ao feito, devendo o Magistrado, no prazo de 10 (dez) dias, prolatar sentença, remetendo cópia do *decisum* à Corregedoria.

Por fim, registro que nos termos do art. 35, incisos II e III da LOMAN, são deveres do Magistrado "não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar", bem como "determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais".

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Corregedora

Proc. nº 07/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que a instrução foi encerrada em 25/03/2008 (fls.170-171) e que até a presente data a Reclamação Trabalhista não foi julgada.

Atrasos dessa natureza são inaceitáveis e injustificáveis e devem ser evitados, pois além de atentar contra a celeridade processual, ainda interferem na credibilidade do jurisdicionado perante esta Justiça Especializada.

Ante tal situação, dê-se imediato andamento ao feito, devendo o Magistrado, no prazo de 10 (dez) dias, prolatar sentença, remetendo cópia do *decisum* à Corregedoria.

Por fim, registro que nos termos do art. 35, incisos II e III da LOMAN, são deveres do Magistrado "não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar", bem como "determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais".



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Corregedora

Proc. nº 630/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram examinados em virtude de manifestação enviada da Ouvidoria para esta Corregedoria.

Segundo o Manifestante, o processo encontra-se paralisado desde 21/02/2008, constando no SAPT1 a informação "expedir ofício".

Verifica-se de pronto que as alegações da exeqüente procedem, eis que o despacho de fl.76 proferido em 20/02/2008 não foi cumprido até a presente data.

A demora na prestação jurisdicional tem sido uma marca registrada desta Vara, não podendo mais persistir, vez que denigre a imagem da Justiça do Trabalho, interferindo inclusive na credibilidade do jurisdicionado perante esta instituição.

Ante tal situação, imprima-se imediata celeridade ao feito, devendo a Secretaria do Juízo cumprir imediatamente as determinações insertas no despacho de fl.76.

Após, a petição de fl.77 deverá ser encaminhada ao MM. Juiz Titular para a devida apreciação.

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Corregedora

Proc. nº 167/2001

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram examinados em virtude de manifestação enviada da Ouvidoria para esta Corregedoria, com alegação de que o processo está parado há 04 (quatro) meses.

Compulsando os autos, verifica-se que as peças processuais de fls. 108 a 114, 116 e 118 dos Embargos de Terceiros nº 239-2006 devem ser desentranhadas, juntadas aos presentes autos e encaminhadas ao MM. Juiz Titular para que



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

profira despacho imprescindível ao regular andamento do feito, devendo ser dado prioridade à tramitação desta RT por ter sido ajuizada em julho/2001, ou seja, há aproximadamente 07 (sete) anos.

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Corregedora

Proc. nº 166/2001

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram examinados em virtude de manifestação enviada da Ouvidoria para esta Corregedoria, com alegação de que o processo está parado há 04 (quatro) meses.

Compulsando os autos, verifica-se que as peças processuais de fls. 118 a 124, 126 e 127 dos Embargos de Terceiros nº 240-2006 devem ser desentranhadas, juntadas aos presentes autos e encaminhadas ao MM. Juiz Titular para que profira despacho imprescindível ao regular andamento do feito, devendo ser dado prioridade à tramitação desta RT por ter sido ajuizada em julho/2001, ou seja, há aproximadamente 07 (sete) anos.

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Corregedora

Proc. nº 167/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram examinados em virtude de manifestação enviada da Ouvidoria para esta Corregedoria.

Segundo a manifestação datada de 18/06/2008, o acordo homologado da RT não foi cumprido, estando o processo paralisado desde 24/08/2007.

Verifica-se de pronto que as alegações do manifestante procedem, eis que o acordo homologado em 16/05/2007 (fls.20-21), no qual cabe à reclamada o pagamento da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em 10 (dez) parcelas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), não foi cumprido até a presente data.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Ademais, repousa aos autos à fl.36, petição apresentada pelo reclamante solicitando a execução do acordo.

A demora na prestação jurisdicional tem sido uma marca registrada desta Vara, não podendo mais persistir, vez que denigre a imagem da Justiça do Trabalho, interferindo inclusive na credibilidade do jurisdicionado perante esta instituição.

Ante tal situação, imprima-se imediata celeridade ao feito, devendo o MM Juiz Titular dá início ao procedimento executório, adotando, também, as providências necessárias ao deslinde do feito.

Recomendo ao MM. Juiz Titular, ainda, caso entenda necessário, que envie ofício à Junta Comercial buscando informações sobre a constituição societária da empresa executada, bem como utilize o sistema BACENJUD visando à penhora de créditos da executada ou, ainda, solicite aos Cartórios de Registro de Imóveis, ao DETRAN e à Delegacia da Receita Federal dados sobre bens e propriedades da parte devedora.

Por fim, registro que nos termos do art. 35, incisos II e III da LOMAN, são deveres do Magistrado "não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar", bem como "determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais".

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Corregedora

Proc. nº 459/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram examinados em virtude de manifestação enviada da Ouvidoria para esta Corregedoria.

Segundo a manifestação datada de 05/05/2008, o processo encontra-se paralisado desde 09/11/2007.

Verifica-se de pronto que as alegações do manifestante procedem, eis que após a sentença de fls.37-45, prolatada em 19/09/2007, o MM. Juiz não mais impulsionou o feito, inclusive os Embargos de Declaração de fls.50-56, opostos em 09/11/2007, não foram apreciados até a presente data.

Atrasos dessa natureza são injustificáveis e devem ser evitados, pois atentam contra a celeridade processual e



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

interferem ainda na credibilidade do jurisdicionado perante esta Justiça Especializada.

Determino ao MM. Magistrado que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sobre os referidos Embargos de Declaração.

Por fim, registro que nos termos do art. 35, incisos II e III da LOMAN, são deveres do Magistrado "não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar", bem como "determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais".

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Corregedora

Proc. nº 436/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram examinados em virtude de manifestação enviada da Ouvidoria para esta Corregedoria.

Segundo a manifestação datada de 19/06/2008, o Recurso Ordinário interposto em 19/09/2007 ainda não foi remetido ao TRT.

Verifica-se de pronto que as alegações do manifestante procedem, eis que o Recurso Ordinário de fls.48-50, interposto em 19/09/2007 não foi remetido ao egrégio Regional até a presente data, demonstrando uma seqüência de atrasos totalmente injustificados.

Atrasos dessa natureza são injustificáveis e devem ser evitados, pois atentam contra a celeridade processual e interferem ainda na credibilidade do jurisdicionado perante esta Justiça Especializada.

Ante tal situação, dê-se imediato andamento ao feito, com a sua remessa ao egrégio Regional.

Antes, deve a Secretaria certificar quanto à apresentação das contra-razões ao Recurso Ordinário, bem como regularizar os termos de vistas de fls.47-52, pois seus termos de devolução não se encontram preenchidos.

Por fim, registro que nos termos do art. 35, incisos II e III da LOMAN, são deveres do Magistrado "não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar", bem



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

como "determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais".

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Corregedora

Proc. nº 65/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram examinados em virtude de manifestação enviada da Ouvidoria para esta Corregedoria.

Segundo a manifestação datada de 29/06/2008, a execução está paralisada.

Verifica-se de pronto que as alegações do manifestante procedem, eis que a petição de fls.287-288 protocolada em 27/02/2008 até a presente data não foi apreciada. Ademais, o item II do despacho de fl.285 encontra-se pendente de cumprimento pela Secretaria do Juízo.

Atrasos dessa natureza são injustificáveis e devem ser evitados, pois além de atentar contra a celeridade processual, ainda interferem na credibilidade do jurisdicionado perante esta Justiça Especializada.

Ante tal situação, dê-se imediato andamento ao feito, para que seja proferido imediatamente despacho nos presentes autos, assim como sejam elaborados os cálculos de liquidação em cumprimento ao item II do despacho de fl.85.

Por fim, registro que nos termos do art. 35, incisos II e III da LOMAN, são deveres do Magistrado "não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar", bem como "determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais".

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Corregedora



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Proc. nº 240/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram examinados em virtude de manifestação enviada da Ouvidoria para esta Corregedoria.

Segundo a manifestação datada de 01/04/2008, há demora na tramitação, vez que se trata de execução de pequeno valor.

Verifica-se de pronto que as alegações do manifestante procedem, eis que a certidão de fl.81, datada de 18/07/2007, assim como a petição de fl.83, protocolada em 02/04/2008, não foram apreciadas até a presente data pelo MM. Juiz, ou seja, a execução encontra-se paralisada há aproximadamente 01 (um) ano.

Atrasos dessa natureza são inaceitáveis e injustificáveis e devem ser evitados, pois além de atentar contra a celeridade processual, ainda interferem na credibilidade do jurisdicionado perante esta Justiça Especializada.

Ante tal situação, dê-se imediato andamento ao feito, para que seja proferido com a maior brevidade possível despacho nos presentes autos, visando o prosseguimento e o desfecho da execução.

Por fim, registro que nos termos do art. 35, incisos II e III da LOMAN, são deveres do Magistrado "não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar", bem como "determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais".

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Corregedora

Proc. nº 243/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram examinados em virtude de manifestação enviada da Ouvidoria para esta Corregedoria.

Segundo a manifestação datada de 01/04/2008, há demora na tramitação, vez que se trata de execução de pequeno valor.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Verifica-se de pronto que as alegações do manifestante procedem, eis que a certidão de fl.78, datada de 18/07/2007, assim como a petição de fl.80, protocolada em 02/04/2008, não foram apreciadas até a presente data pelo MM. Juiz, ou seja, a execução encontra-se paralisada há aproximadamente 01 (um) ano.

Atrasos dessa natureza são inaceitáveis e injustificáveis e devem ser evitados, pois além de atentar contra a celeridade processual, ainda interferem na credibilidade do jurisdicionado perante esta Justiça Especializada.

Ante tal situação, dê-se imediato andamento ao feito, para que seja proferido com a maior brevidade possível despacho nos presentes autos visando o prosseguimento e o desfecho da execução.

Por fim, registro que nos termos do art. 35, incisos II e III da LOMAN, são deveres do Magistrado "não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar", bem como "determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais".

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Corregedora

Proc. nº 148/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram examinados em virtude de manifestação enviada da Ouvidoria para esta Corregedoria.

Segundo a manifestação datada de 01/04/2008, há demora na tramitação, vez que se trata de execução de pequeno valor.

Compulsando os autos, verifico que o último despacho foi proferido em 13/03/2007, ou seja, a execução encontra-se paralisada há aproximadamente 16 (dezesesseis) meses, havendo 04 (quatro) petições pendentes de apreciação - inclusive Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Atrasos dessa natureza são inaceitáveis e injustificáveis e devem ser evitados, pois além de atentar contra a celeridade processual, ainda interferem na credibilidade do jurisdicionado perante esta Justiça Especializada.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Ante tal situação, dê-se imediato andamento ao feito, para que sejam devidamente apreciadas as petições de fls.89-108, 111-112, 114 e 116.

Por fim, registro que nos termos do art. 35, incisos II e III da LOMAN, são deveres do Magistrado "não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar", bem como "determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais".

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Corregedora

Proc. nº 241/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram examinados em virtude de manifestação enviada da Ouvidoria para esta Corregedoria.

Segundo a manifestação datada de 01/04/2008, há demora na tramitação, vez que se trata de execução de pequeno valor.

Compulsando os autos, verifico que o último ato processual praticado pelo Magistrado foi a prolação da sentença (fls.95-96) em 18/09/2007, havendo, inclusive, petição de fl.100, protocolada em 02/04/2008 pendente de apreciação.

Atrasos dessa natureza são inaceitáveis e injustificáveis e devem ser evitados, pois além de atentar contra a celeridade processual, ainda interferem na credibilidade do jurisdicionado perante esta Justiça Especializada.

Ante tal situação, dê-se imediato andamento ao feito, para que seja proferido com a maior brevidade possível despacho nos presentes autos visando o prosseguimento e o desfecho da execução.

Por fim, registro que nos termos do art. 35, incisos II e III da LOMAN, são deveres do Magistrado "não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar", bem como "determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais".

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Corregedora

Proc. nº 455/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram examinados em virtude de manifestação enviada da Ouvidoria para esta Corregedoria.

Segundo a manifestação datada de 11/02/2008, há demora na tramitação, já que o Juízo ficou de nomear perito desde 18/09/2007.

Compulsando os autos, verifico de pronto que as alegações do reclamante procedem, eis que a determinação para indicação de perito ocorreu na audiência realizada em 18/09/2007, no entanto, o perito só foi nomeado em 18/03/2008 (fl.146).

Atrasos dessa natureza são inaceitáveis e injustificáveis e devem ser evitados, pois além de atentar contra a celeridade processual, ainda interferem na credibilidade do jurisdicionado perante esta Justiça Especializada.

Dê-se imediato andamento ao feito, para que seja, no prazo de 02 (dois) dias, proferido despacho referente às petições de fls.157-158, 159-167 e 169-179.

Por fim, registro que nos termos do art. 35, incisos II e III da LOMAN, são deveres do Magistrado "não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar", bem como "determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais".

Balsas (MA), 09 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Corregedora

Proc. nº 148/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram examinados em virtude de manifestação enviada da Ouvidoria para esta Corregedoria.

Segundo a manifestação datada de 30/05/2008, houve adiamento injustificado de audiência.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Procedem as alegações do manifestante.

Com efeito, a audiência designada para o dia 09/05/2008 foi adiada para o dia 30/05/2008, sob o argumento de ausência de servidores e acúmulo de serviço, razão pela qual "a secretaria da vara não conseguiu promover a notificação da parte reclamada".

Não fosse o bastante, em 30/05/2008, houve novo adiamento, desta feita sob a alegação de que "embora o mandado de notificação de audiência tenha sido feito, não foi distribuído para o oficial de justiça cumpri-lo", conforme ata de fl.22.

São inconcebíveis os inúmeros adiamentos de audiências verificados nesta Vara ao longo desta Correição Ordinária, tal como ocorrido no presente caso.

Fatos dessa natureza depõem negativamente sobre a imagem da Justiça do Trabalho.

Aliás, urge frisar que a empresa reclamada encontra-se estabelecida na região central desta cidade, não havendo justificativa para a ausência de notificação.

Deve o MM. Juiz zelar pelo integral cumprimento do acordo homologado.

Balsas (MA), 09 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Corregedora

Proc. nº 174/1995

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram examinados em virtude de manifestação enviada da Ouvidoria para esta Corregedoria.

Segundo a manifestação datada de 30/05/2008, houve adiamento injustificado de audiência.

Procedem as alegações do manifestante.

Com efeito, a audiência designada para o dia 09/05/2008 foi adiada para o dia 30/05/2008, sob o argumento de ausência de servidores e acúmulo de serviço, razão pela qual "a secretaria da vara não conseguiu promover a notificação da parte reclamada".



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Não fosse o bastante, em 30/05/2008, houve novo adiamento, desta feita sob a alegação de que "embora o mandado de notificação de audiência tenha sido feito, não foi distribuído para o oficial de justiça cumpri-lo", conforme ata de fl.22.

São inconcebíveis os inúmeros adiamentos de audiências verificados nesta Vara ao longo desta Correição Ordinária, tal como ocorrido no presente caso.

Fatos dessa natureza depõem negativamente sobre a imagem da Justiça do Trabalho.

Aliás, urge frisar que a empresa reclamada encontra-se estabelecida na região central desta cidade, não havendo justificativa para a ausência de notificação.

Deve o MM. Juiz zelar pelo integral cumprimento do acordo homologado.

Balsas (MA), 09 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Corregedora

Proc. nº 377/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se atraso injustificável na tramitação processual, eis que após a expedição da notificação de fl.127, datada de 27/09/2007, apenas em 21/01/2008 houve impulso oficial pelo Juízo, através do despacho de fl.128. Em seguida, a Secretaria da Vara elaborou a conta de fls.129-134 em 11/02/2008, último ato praticado nos presentes autos.

Esta Corregedoria entende ser inconcebível tal demora na prestação jurisdicional, vez que denigre a imagem da Justiça do Trabalho, interferindo inclusive na credibilidade do jurisdicionado perante esta instituição.

Assim, deve a Secretaria cumprir imediatamente o item III do despacho de fl.128, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Corregedora

Proc. Nº 196/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Os presentes autos vieram para análise desta Corregedoria em virtude de manifestação formulada à Ouvidoria pelo Sr. Rivaldo Gonzaga Filho, que figura como parte reclamante no processo em epígrafe.

Segundo relato do manifestante, o processo encontra-se em fase de execução, existindo atualmente saldo remanescente a ser liberado em seu favor. Não obstante, destaca que desde o mês de abril de 2008, o processo encontra-se concluso para despacho, sendo que a partir daquele momento não houve mais qualquer movimentação processual, razão pela qual requer adoção de providências no sentido de que a prestação jurisdicional seja efetivada.

Do manuseio dos autos, verifica-se que o inconformismo do manifestante tem procedência, eis que, apesar da planilha de cálculo de fl. 351, datada de 26.05.2008, indicar a existência de saldo remanescente em prol do reclamante, no valor de R\$ 1.794,20, vê-se que nenhum ato processual foi mais praticado a partir daquela data.

Em face de tal constatação, a Desembargadora Corregedora demonstra preocupação com a situação verificada nos presentes autos, pois atrasos desta natureza, além de serem nocivos ao princípio da celeridade processual, depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho perante a sociedade, e por isso devem ser evitados.

Desta forma, a Exma. Sra. Corregedora orienta a Secretaria no sentido de evitar situação semelhante à verificada neste caso, determinando, por conseqüência, a conclusão do processo ao Dr. Juiz Titular da Vara, a fim de que diligencie no sentido de dar prosseguimento à execução, com o envio dos autos ao setor de cálculos para a competente atualização do saldo remanescente.

Balsas (MA), 10 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Vice-presidente e Corregedora



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Proc. Nº 105/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Nestes autos, observa-se que o processo fora autuado em 13/03/06. A primeira audiência foi realizada na data aprazada, 08/05/2006, e feito, sentenciado em 15/05/2006, certificado em 12/02/2007 e o trânsito em julgado ocorreu em 20/06/2006. A execução foi iniciada com a liquidação do julgado em 11/09/2006, homologação em 04/12/2006 e citação do devedor em 08/02/2007.

O executado apresentou bem à penhora e foi instado o devedor a acolhê-lo ou não em 08/05/2007, vindo a aceitá-lo em 14/05/2007.

O Juiz, em 11/10/2007, ordenou a atualização dos cálculos e a penhora, via Bacen-Jud, do valor devido, o que fora cumprido pela secretaria, obtendo resposta positiva.

Em 02/04/2008, o exeqüente peticionou requerendo a lavratura do Termo de Penhora e intimação do executado.

Os autos foram conclusos em 15/05/2008, momento em que o Juiz despachou o processo convertendo o depósito em penhora e ordenou a notificação da parte executada para impugná-lo, ressaltando que, decorrido o prazo sem manifestação, dever-se-ia expedir alvará judicial.

Notificada, a parte, em 16/06/2008, veio o reclamado contestar os cálculos.

Diante do exposto, apesar de o processo datar de 2006, não encontramos qualquer ato que aponte irregularidade procedimental. Deve, entretanto, com o valor penhorado de pronto, serem os presentes autos levados à conclusão do Juiz, para a imediata apreciação da petição de fls. 75/77.

Balsas (MA), 09 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Vice-presidente e Corregedora

Processo nº 189/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram examinados em virtude da manifestação realizada pelo reclamante e por seu advogado.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Através dos depoimentos anexos, constata-se a insatisfação do reclamante com a decisão de fl.30, pois afirmam que não estavam presentes na audiência em que foi homologado o pedido de desistência.

De início, urge frisar que sequer constam as assinaturas do reclamante e de seu advogado na respectiva ata. Tal fato por si só já causa espécie.

Ademais, nos termos do § 4º, do art. 267 do Código de Processo Civil, "depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, **sem o consentimento do réu**, desistir da ação" (grifei).

Assim, deve a Secretaria notificar as partes do presente despacho (e anexos), bem como da decisão de fl.30 para fins de recurso.

Balsas (MA), 10 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Corregedora

Proc. nº 111/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que o encerramento da instrução ocorreu em 17/04/2008 (fls.10-13) e que foi designado o dia 28/04/2008 para publicação da sentença. No entanto, até a presente data a Reclamação Trabalhista não foi julgada.

Atrasos dessa natureza são inaceitáveis e injustificáveis e devem ser evitados, pois além de atentar contra a celeridade processual, ainda interferem na credibilidade do jurisdicionado perante esta Justiça Especializada.

Ante tal situação, dê-se imediato andamento ao feito, devendo o Magistrado, no prazo de 10 (dez) dias, prolatar sentença, remetendo cópia do *decisum* à Corregedoria.

Por fim, registro que nos termos do art. 35, incisos II e III da LOMAN, são deveres do Magistrado "não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar", bem como "determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais".

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Corregedora

Proc. nº 332/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que a instrução foi encerrada em 12/07/2007 (fls.12-14) e que foi designado o dia 23/07/2007 para publicação da sentença. No entanto, até a presente data a Reclamação Trabalhista não foi julgada.

Atrasos dessa natureza são inaceitáveis e injustificáveis e devem ser evitados, pois além de atentar contra a celeridade processual, ainda interferem na credibilidade do jurisdicionado perante esta Justiça Especializada.

Ante tal situação, dê-se imediato andamento ao feito, devendo o Magistrado, no prazo de 10 (dez) dias, prolatar sentença, remetendo cópia do *decisum* à Corregedoria.

Por fim, registro que nos termos do art. 35, incisos II e III da LOMAN, são deveres do Magistrado "não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar", bem como "determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais".

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Corregedora

Proc. nº 304/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que a instrução foi encerrada em 10/07/2007 (fls.13-15) e que foi designado o dia 20/07/2007 para publicação da sentença. No entanto, até a presente data a Reclamação Trabalhista não foi julgada.

Atrasos dessa natureza são inaceitáveis e injustificáveis e devem ser evitados, pois além de atentar contra a celeridade processual, ainda interferem na credibilidade do jurisdicionado perante esta Justiça Especializada.

Ante tal situação, dê-se imediato andamento ao feito, devendo o Magistrado, no prazo de 10 (dez) dias, prolatar sentença, remetendo cópia do *decisum* à Corregedoria.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Por fim, registro que nos termos do art. 35, incisos II e III da LOMAN, são deveres do Magistrado "não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar", bem como "determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais".

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Corregedora

Proc. nº 419/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que a instrução foi encerrada em 22/08/2007 (fls.10-12) e que até a presente data a Reclamação Trabalhista não foi julgada.

Atrasos dessa natureza são inaceitáveis e injustificáveis e devem ser evitados, pois além de atentar contra a celeridade processual, ainda interferem na credibilidade do jurisdicionado perante esta Justiça Especializada.

Ante tal situação, dê-se imediato andamento ao feito, devendo o Magistrado, no prazo de 10 (dez) dias, prolatar sentença, remetendo cópia do *decisum* à Corregedoria.

Por fim, registro que nos termos do art. 35, incisos II e III da LOMAN, são deveres do Magistrado "não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar", bem como "determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais".

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Corregedora

Proc. nº 34/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos autos revela atraso considerável na sua tramitação, eis que os Embargos de Declaração de fls.129-130, opostos em 16/04/2008, não foram julgados até a presente data.

Esta Corregedoria entende ser inconcebível a demora na prestação jurisdicional, razão pela qual deve ser evitada, vez



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

que denigre a imagem da Justiça do Trabalho, interferindo inclusive na credibilidade do jurisdicionado perante esta instituição.

Ante tal situação, dê-se imediato andamento ao feito, devendo o Magistrado, no prazo de 10 (dez) dias, prolatar sentença, remetendo cópia do *decisum* à Corregedoria.

Constata-se, ainda, que as certidões de fls. 24 e 135 encontram-se apócrifas, devendo a Secretaria regularizar tal pendência.

Por fim, registro que nos termos do art. 35, incisos II e III da LOMAN, são deveres do Magistrado "não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar", bem como "determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais".

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Corregedora

Proc. nº 71/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos autos revela atraso considerável na sua tramitação, eis que os Embargos de Declaração de fls.43-44, opostos em 16/04/2008, não foram julgados até a presente data.

Esta Corregedoria entende ser inconcebível a demora na prestação jurisdicional, razão pela qual deve ser evitada, vez que denigre a imagem da Justiça do Trabalho, interferindo inclusive na credibilidade do jurisdicionado perante esta instituição.

Ante tal situação, dê-se imediato andamento ao feito, devendo o Magistrado, no prazo de 10 (dez) dias, prolatar sentença, remetendo cópia do *decisum* à Corregedoria.

Constata-se, ainda, que as certidões de fls. 24 e 135 encontram-se apócrifas, devendo a Secretaria regularizar tal pendência.

Por fim, registro que nos termos do art. 35, incisos II e III da LOMAN, são deveres do Magistrado "não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar", bem como "determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais".



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Corregedora

Proc. nº 543/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que a instrução foi encerrada em 17/12/2007 (fls.94-98), sendo designado o dia 08/01/2008 para a publicação da sentença. No entanto, até a presente data, a Reclamação Trabalhista não foi julgada.

Atrasos dessa natureza são inaceitáveis e injustificáveis e devem ser evitados, pois além de atentar contra a celeridade processual, ainda interferem na credibilidade do jurisdicionado perante esta Justiça Especializada.

Ante tal situação, dê-se imediato andamento ao feito, devendo o Magistrado, no prazo de 10 (dez) dias, prolatar sentença, remetendo cópia do *decisum* à Corregedoria.

Por fim, registro que nos termos do art. 35, incisos II e III da LOMAN, são deveres do Magistrado "não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar", bem como "determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais".

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Corregedora

Proc. nº 79/2003

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se atraso injustificável na tramitação processual.

O despacho de fl.214, datado de 15/03/2007, determinando a expedição de mandado de seqüestro foi devidamente cumprido em 08/05/2007 (fl.48).

Todavia, até a presente data, não constam nos autos qualquer comprovante do Banco do Brasil referente ao aludido seqüestro, ou seja, há mais de 01 (um) ano, a execução de crédito de pequeno valor encontra-se paralisada.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Esta Corregedoria entende ser inconcebível tal demora na prestação jurisdicional, vez que denigre a imagem da Justiça do Trabalho, interferindo inclusive na credibilidade do jurisdicionado perante esta instituição.

Assim, deve a Secretaria do Juízo cumprir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o despacho de fl.226, devendo este Juízo zelar pelo regular andamento da execução.

Por fim, registro que nos termos do art. 35, incisos II e III da LOMAN, são deveres do Magistrado "não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar", bem como "determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais".

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Corregedora

Proc. nº 78/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos autos revela erro de numeração a partir da fl.23, razão pela qual recomendo à Secretaria que corrija a falha, observando o disposto no art.17 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT.

Ademais, verifica-se, ainda, a ausência de carimbo "EM BRANCO" em diversas folhas, a serem constatadas quando da renumeração, devendo a Secretaria regularizar a referida pendência, observando-se o disposto no art.31 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT.

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Corregedora

Proc. nº 60/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se atraso injustificável na tramitação processual.

O despacho de fl.53, datado de 02/04/2008, o reclamante foi cientificado do seu teor apenas em 28/05/2008 e



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

somente em 07/05/2008 foi expedida notificação para o perito nomeado. Após este ato judicial, nenhuma outra providência foi adotada nos presentes autos, ou seja, sua tramitação encontra-se paralisada há aproximadamente 02 (dois) meses.

Esta Corregedoria entende ser inconcebível tal demora na prestação jurisdicional, vez que denigre a imagem da Justiça do Trabalho, interferindo inclusive na credibilidade do jurisdicionado perante esta instituição.

Assim, devem os autos ser encaminhados ao MM. Magistrado a fim de que delibere sobre o prosseguimento do feito, especialmente em relação à realização da perícia.

Por fim, registro que nos termos do art. 35, incisos II e III da LOMAN, são deveres do Magistrado "não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar", bem como "determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais".

Balsas (MA), 08 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Corregedora

Proc. nº 424/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram examinados em virtude da manifestação realizada pelo advogado Hermeto Müller, sob a alegação de que o processo encontra-se concluso para julgamento desde 11/10/2007.

Compulsando os autos, constata-se atraso injustificável na tramitação processual, eis que a instrução do feito foi encerrada em 10/10/2007 e até a presente data não houve prolação de sentença.

Por outro lado, esta Corregedoria verifica um verdadeiro tumulto processual em decorrência da apresentação da petição de fl.27.

Ora, a audiência de encerramento da instrução ocorreu em 10/10/2007, tendo iniciado às 08h46min, conforme informação constante na ata de fl.24. Nesse passo, já no início da audiência, vê-se que foi declarada a revelia da reclamada e a conseqüente aplicação da pena de confissão, em virtude de sua ausência injustificada.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Dessa forma, é forçoso concluir que a petição de fl.27, protocolada no dia da audiência às 09h21min, requerendo o adiamento da audiência que se encontrava em pleno andamento, é extemporânea.

Outrossim, ressalto que nos termos do § 1º do art. 843 da CLT, "é facultado ao empregador fazer-se substituir pelo gerente, ou **qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato** e cujas declarações obrigarão o proponente" (grifo nosso). Assim, é despicienda a manifestação do patrono do reclamante sobre a petição de fls.27-28, devendo os presentes autos ser encaminhados imediatamente ao Magistrado para que, no prazo de 10 (dez) dias, prolate sentença.

Não fosse o bastante, sobreleva enfatizar que anteriormente, o Município reclamado já havia apresentado pedido de adiamento semelhante, tendo sido o mesmo deferido (fl.21), o que já interferiu na celeridade processual.

Por fim, registro que nos termos do art. 35, incisos II e III da LOMAN, são deveres do Magistrado "não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar", bem como "determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais".

Balsas (MA), 09 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Desembargadora Corregedora

Proc. nº 293/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos foram examinados em virtude da manifestação realizada pelo advogado Hermeto Müller, solicitando a anulação do despacho do MM. Juiz Titular que revogou o deferimento de seqüestro. Requer, ainda, a expedição de mandado de seqüestro para pagamento do crédito de pequeno valor.

Compulsando os autos, verifico que agiu corretamente o Magistrado ao proferir o despacho de fl.184 (item I) através do qual revogou o despacho de fl.180.

Aguarde-se o prazo concedido no item II do despacho de fl.184. Após, expeça-se o competente mandado de seqüestro.

Balsas (MA), 09 de julho de 2008.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Desembargadora Corregedora